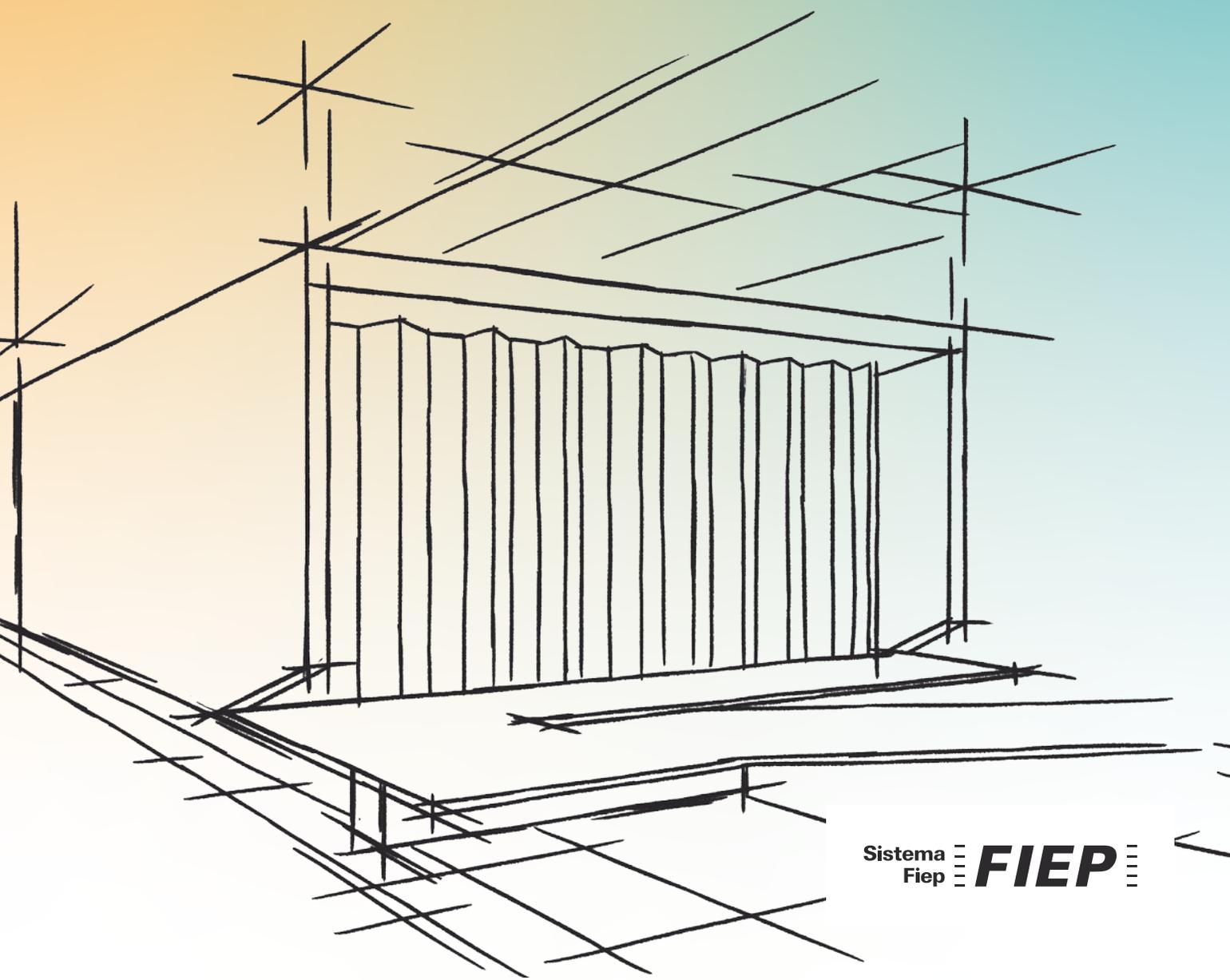




AGENDA LEGISLATIVA

DA INDÚSTRIA DO
ESTADO DO PARANÁ

2023



Sistema Fiep **FIEP**

DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2019-2023

Presidente

Carlos Valter Martins Pedro

Vice-presidentes

Abílio de Oliveira Santana
Alcíno de Andrade Tigrinho
Carmen Lúcia Izquierdo Martins
Cláudio Petrycoski (*in memoriam*)
Edson José de Vasconcelo
Fábio Pires Leal
Írineu Munhoz
João Alberto Soares de Andrade
João Eduardo Pasquini
José Carlos de Godoi
Marcus Friedrich Von Borstel
Miguel Rubens Tranin
Paulo Roberto Pupo
Roni Júnior Marini

Secretários

1º Diretor-secretário

Cláudio Grochowicz

2ª Diretora-secretária

Elizabete Ardigo

Tesoureiros

1º Diretor Financeiro

Evaldo Kusters

2º Diretor Financeiro

José Georgevan Gomes de Araújo

3º Diretor Financeiro

Itamar Carlos Ferreira

Diretores Suplentes

Alexandre Graciano de Oliveira
Allan Gomes Guimarães
Devanir Martins da Costa
Edgar Behne
Edvaldo Geraldo

Fabrcio Antonio Moreira Neto
Fernando Yukio Mizote
Gilberto Luiz Bordin
Guilherme Fiorese Philippi
Juliano Langowski
Marcelo Ivan Melek
Mauricio Troyani
Mauro Aleyx Ribeiro
Orlei Roncaglio
Osmar Ceolin Alves
Reinaldo Jorge Scherer
Rogério Magno Baggio
Rui Londero Benetti
Sueli de Souza Baptisaco
Umberto Bastos Sacchelli Neto
Virgilio Moreira Filho
Wilson Bill

Conselho Fiscal

Efetivos

Antonio Di Rienzo
Edson Marcelo Recco
José Carlos Bittencourt

Suplentes

Antonio Carlos Dalcolle
Luiz Krindges
Nedir Nojehovski

Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional da Indústria

Efetivos

Carlos Valter Martins Pedro
Virgílio Moreira Filho

Suplentes

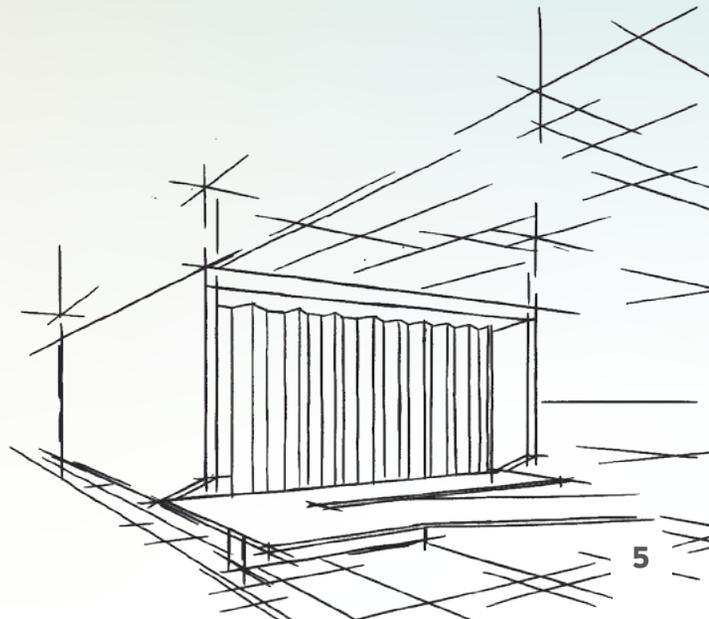
Edson Luiz Campagnolo
Paulo Meneguetti



SUMÁRIO

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS	5
RELAÇÃO DOS DEPUTADOS FEDERAIS.....	11
RELAÇÃO DOS SENADORES	15
ABREVIATURAS ADOTADAS	17
MENSAGEM DO PRESIDENTE.....	18
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	19
QUESTÕES INSTITUCIONAIS.....	22
MEIO AMBIENTE.....	28
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.....	40
INFRAESTRUTURA.....	47
SISTEMA TRIBUTÁRIO.....	51
INFRAESTRUTURA SOCIAL	57
INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA.....	61
RELAÇÃO DOS SINDICATOS EMPRESARIAIS	68
CONSELHOS TEMÁTICOS E SETORIAIS.....	94
GERÊNCIA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS.....	96

Relação dos Deputados Estaduais



RELAÇÃO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS

**Adão Fernandes Litro**

Partido: PSD/PR
Telefone: (41) 3350-4320
E-mail: gabinete@adaolitro.com
Chefe de Gabinete: Sem chefe de gabinete

**Anibelli Neto**

Partido: MDB/PR
Telefone: (41) 3350-4013
E-mail: contato@anibelli.com.br
Chefe de Gabinete: Joaquim Batista

**Ademar Traiano**

Partido: PSD/PR
Telefone: (41) 3350-4040
E-mail: traiano@assembleia.org.br
Chefe de Gabinete: Romeu Pedralle

**Arilson Maroldi Chiorato**

Partido: PT/PR
Telefone: (41) 3350-4313
E-mail: gabinetearilson@assembleia.pr.leg.br
Chefe de Gabinete: Eduardo de Miranda

**Alexandre Amaro**

Partido: REPUBLICANOS/PR
Telefone: (41) 3350-4290
E-mail: aleamaro00@gmail.com
Chefe de Gabinete: Rodrigo Caramori Freitas

**Artagão Junior**

Partido: PSD/PR
Telefone: (41) 3350-4079
E-mail: artagaojunior@assembleia.pr.leg.br
Chefe de Gabinete: Wilson Pilarski

**Alexandre Curi**

Partido: PSD/PR
Telefone: (41) 3350-4047
E-mail: contato@alexandrecuri.com.br
Chefe de Gabinete: Renato Bonatto

**Batatinha**

Partido: MDB/PR
Telefone: (41) 3350-4071
E-mail: deputadobatatinha@assembleia.pr.leg.br
Chefe de Gabinete: Cleomar Farias

**Alisson Wandscheer**

Partido: PROS/PR
Telefone: (41) 3350-4381
E-mail: deputadoalisson@assembleia.pr.leg.br
Chefe de Gabinete: Marcos Gamalhães

**Cantora Mara Lima**

Partido: REPUBLICANOS/PR
Telefone: (41) 3350-4291
E-mail: contato@deputadamaralima.com.br
Chefe de Gabinete: Gustavo Kempfer

**Ana Júlia**

Partido: PT/PR
Telefone: (41) 3350-4222
E-mail: ocuparapolitica@gmail.com
Chefe de Gabinete: Camila Milek

**Cloara Pinheiro**

Partido: PSD/PR
Telefone: (41) 3350 4145
E-mail: deputadacloarapinheiro@hotmail.com
Chefe de Gabinete: Mariangela Souza

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS



Cobra Repórter

Partido: PSD/PR
Telefone: (41) 3350-4060
E-mail: cobrareporter2015@gmail.com
Chefe de Gabinete: Jefferson Abade



Douglas Fabrício

Partido: CIDADANIA/PR
Telefone: (41) 3350-4066
E-mail: falecomdouglasfabricio@gmail.com
Chefe de Gabinete: Luciana Quintas



Cristina Silvestre

Partido: PSDB/PR
Telefone: (41) 3350-4233
E-mail: cristinasilvestri@assembleia.pr.leg.br
Chefe de Gabinete: Pedro Henrique Toledo



Dr. Antenor

Partido: PT/PR
Telefone: (41) 3350-4386
E-mail: Sem informações
Chefe de Gabinete: Henrique Lobachinski



Delegado Jacovós

Partido: PL/PR
Telefone: (41) 3350-4034
E-mail: deputado delegadodjacovos@gmail.com
Chefe de Gabinete: Josefatzazula Sobrinho



Evandro Araújo

Partido: PSD/PR
Telefone: (41) 3350-4282
E-mail: deputado.evandroaraujo@gmail.com
Chefe de Gabinete: Rogério Farah Marçal



Delegado Tito Barichello

Partido: UNIÃO/PR
Telefone: (41) 3350-4068
E-mail: delegadotitobarichello@assembleia.pr.leg.br
Chefe de Gabinete: Adailton Joaquim Cândido



Fábio Oliveira

Partido: PODE/PR
Telefone: (41) 3350-4276
E-mail: foliveirapr@gmail.com
Chefe de Gabinete: Sem chefe de gabinete



Denian Couto

Partido: PODE/PR
Telefone: (41) 3350-4643
E-mail: deniancouto@hotmail.com
Chefe de Gabinete: Henrique Natal



Flávia Francischini

Partido: UNIÃO/PR
Telefone: (41) 3350-4714
E-mail: Sem informação
Chefe de Gabinete: Hilmar Rubens Miyakawa Júnior



Do Carmo

Partido: UNIÃO/PR
Telefone: (41) 3350-4177
E-mail: contatodeputadocarmo@gmail.com
Chefe de Gabinete: Willian Porfírio



Gilberto Ribeiro

Partido: PL/PR
Telefone: (41) 3350-4038
E-mail: deniseortegaassessoriaimprensa@hotmail.com
Chefe de Gabinete: Adilson Baron

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS



Gilson de Souza

Partido: PL/PR
Telefone: (41) 3350-4035
E-mail: gilsondesouza@assembleia.pr.leg.br
Chefe de Gabinete: Raquel Cavalheiro



Luiz Claudio Romanelli

Partido: PSD/PR
Telefone: (41) 3350-4288
E-mail: dep.romanelli@gmail.com
Chefe de Gabinete: Ronald Carlos Oliveira



Goura

Partido: PDT/PR
Telefone: (41) 3350-4058
E-mail: mandatogoura@gmail.com
Chefe de Gabinete: Ivo Reck



Luiz Fernando Guerra Filho

Partido: UNIÃO/PR
Telefone: (41) 3350-4242
E-mail: contato@deputadoguerra.com.br
Chefe de Gabinete: Marcos Bordin



Gugu Bueno

Partido: PSD/PR
Telefone: (41) 3350-4397
E-mail: gugubueno@assembleia.pr.leg.br
Chefe de Gabinete: Nilton Rodrigues



Mabel Canto

Partido: PSDB/PR
Telefone: (41) 3350-4224
E-mail: deputadamabelcanto@gmail.com
Chefe de Gabinete: Edson Gomes



Hussein Bakri

Partido: PSD/PR
Telefone: (41) 3350-4120
E-mail: gabinete@husseinbakri.com.br
Chefe de Gabinete: Saborda



Marcel Micheletto

Partido: PL/PR
Telefone: (41) 3350-4243
E-mail: marcelmicheletto@assembleia.pr.gov.br
Chefe de Gabinete: Juan Carlos



Luciana Rafagnin

Partido: PT/PR
Telefone: (41) 3350-4364
E-mail: lucianarafagnin13@gmail.com
Chefe de Gabinete: Zuleide Terezinha Maccari



Luís Corti

Partido: PSB/PR
Telefone: (41) 3350-4085
E-mail: Sem informações
Chefe de Gabinete: Katia Garcia



Márcia Huçulak

Partido: PSD/PR
Telefone: (41) 3350 4223
E-mail: marciahuculak55@gmail.com
Chefe de Gabinete: Ricardo Geil



Marcio Pacheco

Partido: REPUBLICANOS/PR
Telefone: (41) 3350-4275
E-mail: gabinete@marciopacheco.net.br
Chefe de Gabinete: Pascoal Muzeli

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS



Maria Victoria

Partido: PP/PR

Telefone: (41) 3350-4394

E-mail: depmariavictoria@assembleia.pr.leg.br

Chefe de Gabinete: Thiago Valenciano



Paulo Gomes da TV

Partido: PP/PR

Telefone: (41) 3350-4190

E-mail: paulogomesdep@gmail.com

Chefe de Gabinete: Lucio Sioni



Marli Paulino

Partido: SOLIDARIEDADE/PR

Telefone: (41) 3350-4331

E-mail: mpaulinofagundes@gmail.com

Chefe de Gabinete: José Martins



Pedro Paulo Bazana

Partido: PSD/PR

Telefone: (41) 3350-4091

E-mail: ppbazana@uol.com.br

Chefe de Gabinete: Gelson Lindner



Matheus Vermelho

Partido: PP/PR

Telefone: (41) 3350- 4331

E-mail: deputado@matheusvermelho.com.br

Chefe de Gabinete: Ednilson



Professor Lemos

Partido: PT/PR

Telefone: (41) 3350-4086

E-mail: lemos@professorlemos.com.br

Chefe de Gabinete: Lucas Geffer



Moacyr Fadel

Partido: PSD/PR

Telefone: (41) 3350 4227

E-mail: moacyrfadel@assembleia.pr.leg.br

Chefe de Gabinete: Ronaldo



Reichembach

Partido: PSD/PR

Telefone: (41) 3350.4284

E-mail: deputadoreichembach@gmail.com

Chefe de Gabinete: sem Informações



Nelson Justus

Partido: UNIÃO/PR

Telefone: (41) 3350-4065

E-mail: nelsonjustus@terra.com.br

Chefe de Gabinete: Alexandre Barbosa



Renato Freitas

Partido: PT/PR

Telefone: (41) 3350 4094

E-mail: renatofreitas@assembleia.leg.pr.br

Chefe de Gabinete: Carlos Alberto Souza



Ney Leprevost

Partido: UNIÃO/PR

Telefone: (41) 3350-4273

E-mail: contato@neyleprevost.com.br

Chefe de Gabinete: Luís Guilherme



Requião Filho

Partido: PT/PR

Telefone: (41) 3350-4295

E-mail: mrequiaofilho@gmail.com

Chefe de Gabinete: Luís Gustavo

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS



Ricardo Arruda

Partido: PL/PR
Telefone: (41) 3350-4337
E-mail: ricardoarruda@assembleia.pr.leg.br
Chefe de Gabinete: Bruno Palazzo



Tercílio Turini

Partido: PSD/PR
Telefone: (41) 3350-4336
E-mail: deptercilioturini@gmail.com
Chefe de Gabinete: Willian Caetano



Samuel Dantas

Partido: PROS/PR
Telefone: (41) 3350-4185
E-mail: agendasamueldantas@gmail.com
Chefe de Gabinete: Julia Menezes



Thiago Buhner

Partido: UNIÃO/PR
Telefone: (41) 3350 4232
E-mail: thiagobuhner@assembleia.pr.leg.br
Chefe de Gabinete: Leonardo Chagas



Soldado Adriano José

Partido: PP/PR
Telefone: (41) 3350-4398
E-mail: dep.soldadoadrianojose@gmail.com
Chefe de Gabinete: Valmir Nascimento



Tiago Amaral

Partido: PSD/PR
Telefone: (41) 3350-4281
E-mail: tiagoamaralcontato@hotmail.com
Chefe de Gabinete: Cláudia Gregório

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS LICENCIADOS



Marcelo Rangel

Partido: PSD/PR
Telefone: (41) 3350-2400
E-mail: marcelorangelnor@gmail.com
Chefe de Gabinete: Jose Brustolin



Mauro Moraes

Partido: UNIÃO/PR
Telefone: (41) 3350-4177
E-mail: mauromoraes@mauromoraes.com.br
Chefe de Gabinete: Kevin Bossa

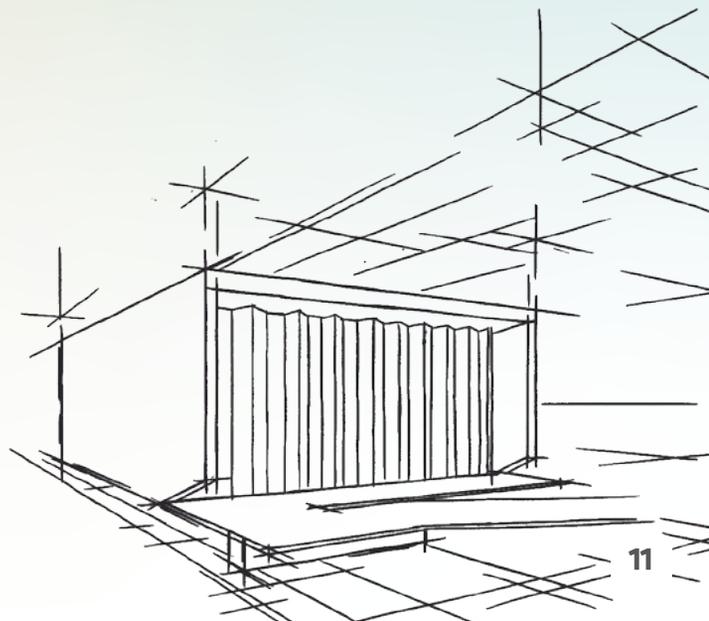


Marcio Nunes

Partido: PSD/PR
Telefone: (41) 3304-7058
E-mail: deputadomarcionunes@alep.pr.gov.br
Chefe de Gabinete: Camila Aragão



Relação dos Deputados Federais



RELAÇÃO DOS DEPUTADOS FEDERAIS



Aliel Machado Bark

Partido: PV/PR
Telefone: (61) 3215-5220
E-mail: dep.alielmachado@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Oelinton Santos



Diego Garcia

Partido: REPUBLICANOS/PR
Telefone: (61) 3215-5910
E-mail: dep.diegogarcia@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Francisco Augusto Garcia



Beto Preto

Partido: PSD/PR
Telefone: (61) 3215-5635
E-mail: dep.betopreto@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Aristeval Frederico dos Santos



Dilceu Sperafico

Partido: PP/PR
Telefone: (61) 3215-5322
E-mail: dep.dilceusperafico@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Vincente Moura



Beto Richa

Partido: PSDB/PR
Telefone: (61) 3215-5521
E-mail: dep.betoricha@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Mouniz Chaowiche



Enio Verri

Partido: PT/PR
Telefone: (61) 3215-5304
E-mail: dep.enioverri@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Nilton Ricardo de Almeida



Carol Dartora

Partido: PT/PR
Telefone: (61) 3215-5471
E-mail: dep.caroldartora@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: sem Chefe de Gabinete



Felipe Francischini

Partido: UNIÃO/PR
Telefone: (61) 3215-5265
E-mail: dep.felipefrancischini@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Michael Paladino



Delegado Matheus Laiola

Partido: UNIÃO/PR
Telefone: (61) 3215-5505
E-mail: dep.delegadomatheuslaiola@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Tati Buttura



Filipe Barros

Partido: PL/PR
Telefone: (61) 3215-5745
E-mail: dep.filipebarros@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Amauri Escudero



Deltan Dallagnol

Partido: PODE/PR
Telefone: (61) 3215-5739
E-mail: dep.deltandallagnol@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Mateus Carmo



Geraldo Mendes

Partido: UNIÃO/PR
Telefone: (61) 3215-5287
E-mail: dep.geraldomendes@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Antonio Batista Dantas

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS FEDERAIS



Giacobbo

Partido: PL/PR
Telefone: (61) 3215-5629
E-mail: dep.giacobbo@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Maria Lúcia Rodrigues Melo de Sousa



Padovani

Partido: UNIÃO/PR
Telefone: (61) 3215-5923
E-mail: dep.padovani@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Anderson Souza Pereira



Gleisi Hoffmann

Partido: PT/PR
Telefone: (61) 3215-5232
E-mail: dep.gleisihoffmann@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Daiane Hirt



Paulo Litro

Partido: PSD/PR
Telefone: (61) 3215-5612
E-mail: dep.paulolitro@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Renan Ribeiro



Luciano Ducci

Partido: PSB/PR
Telefone: (61) 3215-5427
E-mail: dep.lucianoducci@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Nancy Siqueira



Pedro Lupion

Partido: PP/PR
Telefone: (61) 3215-5812
E-mail: dep.pedrolupion@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Karla de Brito



Luisa Canziani

Partido: PSD/PR
Telefone: (61) 3215-5842
E-mail: dep.luisacanziani@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: sem Chefe de Gabinete



Rodrigo Estacho

Partido: PSD/PR
Telefone: (61) 3215-5454
E-mail: dep.rodrigoestacho@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Wagner Luis Ripka



Luiz Nishimori

Partido: PSD/PR
Telefone: (61) 3215-5907
E-mail: dep.luiznishimori@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Anderson Gonçalves



Sandro Alex

Partido: PSD/PR
Telefone: (61) 3215-5221
E-mail: dep.sandroalex@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: sem Chefe de Gabinete



Marco Brasil

Partido: PP/PR
Telefone: (61) 3215-5412
E-mail: dep.marcobrasil@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Fabienne Mello Dias



Sargento Fahur

Partido: PSD/PR
Telefone: (61) 3215-5858
E-mail: dep.sargentofahur@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Maycom Zanetti

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS FEDERAIS



Sergio Souza

Partido: MDB/PR
Telefone: (61) 3215-5702
E-mail: dep.sergiosouza@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Luciano Sato



Toninho Wandscheer

Partido: PP/PR
Telefone: (61) 3215-5902
E-mail: dep.toninhowandscheer@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: sem Chefe de Gabinete



Tadeu Veneri

Partido: PT/PR
Telefone: (61) 3215-5952
E-mail: dep.tadeuveneri@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Thais Diniz



Vermelho

Partido: PL/PR
Telefone: (61) 3215-5920
E-mail: dep.vermelho@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Altamir Constantino



Tião Medeiros

Partido: PP/PR
Telefone: (61) 3215-5917
E-mail: dep.tiaomedeiros@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Eduardo Teixeira



Zeca Dirceu

Partido: PT/PR
Telefone: (61) 3215-5613
E-mail: dep.zecadirceu@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: sem Chefe de Gabinete

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS FEDERAIS LICENCIADOS



Leandre

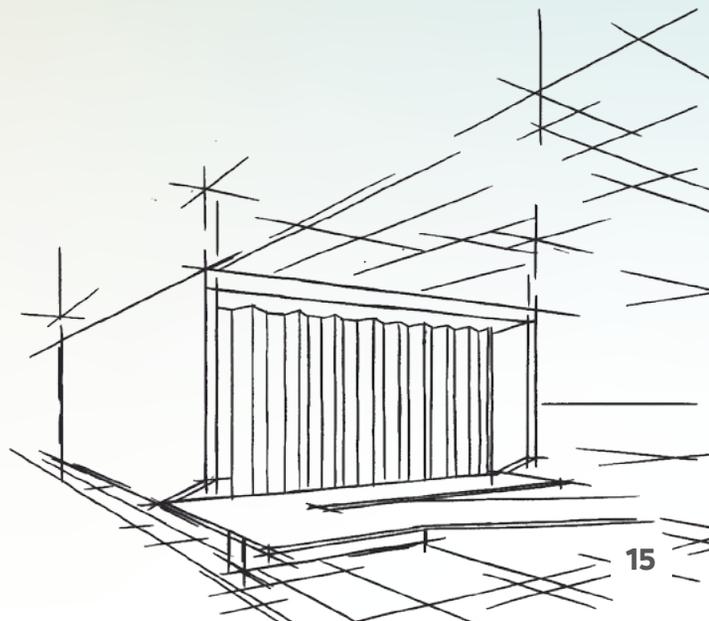
Partido: PSD/PR
Telefone: (61) 3215-5454
E-mail: dep.leandre@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Jacqueline Sarmento



Ricardo Barros

Partido: PP/PR
Telefone: (61) 3215-5412
E-mail: dep.ricardobarros@camara.leg.br
Chefe de Gabinete: Fabienne Mello Dias

Relação dos Senadores



RELAÇÃO DOS SENADORES



Flávio Arns

Partido: PSB/PR

Telefone: (61) 3303-6301

E-mail: sen.flavioarns@senado.leg.br

Chefe de Gabinete: Aires Pereira das Neves Junior



Oriovisto Guimarães

Partido: PODE/PR

Telefone: (61) 3303-1635

E-mail: sen.oriovistoguimaraes@senado.leg.br

Chefe de Gabinete: André Sak



Sergio Moro

Partido: UNIÃO/PR

Telefone: (61) 3303-6202

E-mail: sergiomoro@senador.leg.br

Chefe de Gabinete: Não informado

As atualizações relacionadas as listas de parlamentares da Agenda Legislativa foram realizadas na data do dia 03 de março de 2023

ABREVIATURAS ADOTADAS

PROPOSIÇÕES

IND - Indicação
PL - Projeto de Lei
PLC - Projeto de Lei Complementar
PDL - Projeto de Decreto Legislativo
PR - Projeto de Resolução
PEC – Proposta de Emenda à Constituição
REQ - Requerimento
REQU - Requerimento de regime de urgência
VET - Veto

LEGENDA



As tramitações das proposições da Agenda Legislativa foram atualizadas na data do dia 01 de março de 2023

COMISSÕES TEMPORÁRIAS E PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

CEXE - Comissão Executiva
CAPADR - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
CRFAM - Comissão de Relações Federadas e Assuntos Metropolitanos
CCTES - Comissão de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
CCJ - Comissão de Constituição e Justiça
CCULT - Comissão de Cultura
CDC - Comissão de Defesa do Consumidor
CDCAI - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso
CDDJ - Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude
CDDM - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
CDHCC - Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania
CE - Comissão Especial
CEMAPA - Comissão de Ecologia, Meio Ambiente Proteção aos Animais
CEDU - Comissão de Educação
CESP - Comissão de Esportes
CFT - Comissão de Finanças e Tributação
CFAM - Comissão de Fiscalização da Alep e Assuntos Municipais
CICER - Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda
COPTC - Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação
CO - Comissão de Orçamento
CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito
CR - Comissão de Redação
CRCL - Comissão de Revisão e Consolidação Legislativa
CSP - Comissão de Saúde Pública
CSEGP - Comissão de Segurança Pública
CTC - Comissão de Tomadas de Contas
CTUR - Comissão de Turismo
CMAI - Comissão do Mercosul e Assuntos Internacionais
DL - Diretoria Legislativa
DAP - Diretoria de Assistência ao Plenário
NAL - Núcleo de Apoio Legislativo

Mensagem do presidente



O Paraná tem uma indústria forte e diversificada, reconhecida por sua qualidade, produtividade e competitividade. Atualmente, somos o quarto maior produtor industrial do país, atrás apenas de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Tudo isso faz do setor um dos principais geradores de emprego e renda no Estado, sendo um dos pilares da economia paranaense.

Os últimos anos, porém, foram de enormes desafios para a indústria. A pandemia de Covid-19, com as necessárias medidas restritivas para preservar a vida, afetou as cadeias globais de produção, gerando aumentos de custos de insumos, componentes e produtos. Uma realidade que se agravou ainda mais com o conflito no leste europeu, afetando o cenário econômico internacional, com reflexos no Brasil.

O panorama nacional também trouxe desafios. O período eleitoral deixou muitas indústrias em compasso de espera, aguardando a definição dos rumos políticos do Estado e do país. Agora, com o início de um novo governo federal, de um segundo mandato do governo estadual e de novas legislaturas tanto no Congresso Nacional quanto na Assembleia Legislativa, a expectativa é pela retomada de uma agenda que possa trazer melhorias contínuas no ambiente de negócios do Paraná e do Brasil.

Nesse cenário, é essencial que se busquem consensos para a adoção de políticas públicas que atendam aos anseios da sociedade e as necessidades do setor produtivo. Criar condições para que possamos gerar cada vez mais e melhores empregos, que se revertam em mais renda e melhoria da qualidade de vida das pessoas, é fundamental para fazer com que a indústria paranaense continue sendo relevante.

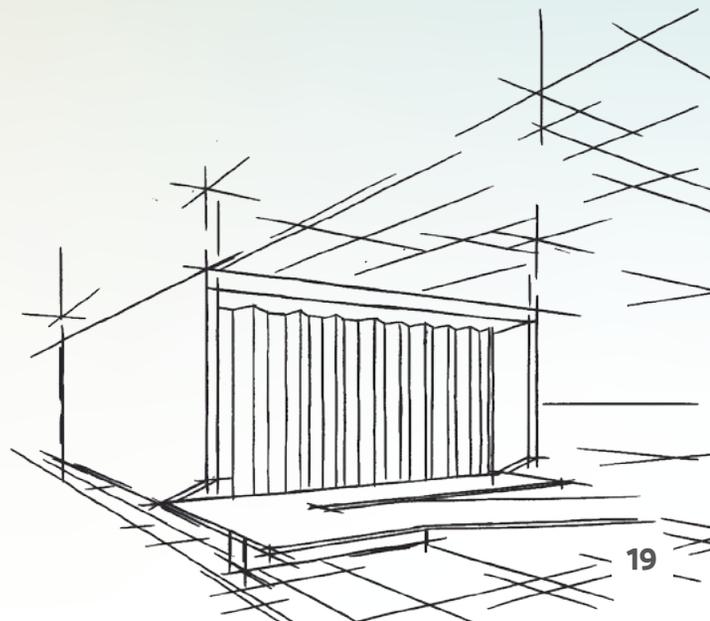
Para contribuir com esse processo, apresentamos a nova edição da Agenda Legislativa da Indústria do Estado do Paraná. Como fazemos a cada ano, nela colocamos o posicionamento do setor industrial em relação a projetos que tramitam na Assembleia Legislativa e, de alguma forma, impactam em nossas atividades. Fazemos isso de maneira transparente e com argumentações técnicas, em um trabalho conduzido pela Gerência de Relações Governamentais da Fiep.

Mais do que simplesmente indicar nosso posicionamento, queremos, com esta ação, abrir diálogo e colocar todo o conhecimento do Sistema Fiep e da indústria paranaense à disposição dos parlamentares. Contem sempre conosco para a discussão de projetos e políticas que possam impulsionar ainda mais não apenas o crescimento do nosso setor, mas o desenvolvimento do Paraná como um todo.

Carlos Valter Martins Pedro

Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná

Regulamentação da Economia



O desenvolvimento da economia nacional depende de diversos fatores, dentre eles o crescimento industrial, cujos resultados são refletidos no aumento do número de empregos e no maior dinamismo comercial. Para combater as dificuldades enfrentadas nestes últimos anos, é necessário investir no incremento produtivo para alcançar índices satisfatórios de competitividade econômica, mas, para isso, é vital que o setor industrial conte com o apoio do Poder Executivo e Legislativo.

Para que as indústrias paranaenses possam prosperar, é importante que os parlamentares mantenham um diálogo aberto e transparente com os setores que serão impactados pela criação de novas normas, propiciando, assim, o estabelecimento de políticas públicas favoráveis ao desenvolvimento econômico e social do Estado.

Tais políticas devem levar em conta a busca pela melhoria de infraestrutura, desburocratização das relações comerciais internacionais, facilitação da abertura de novos mercados, diminuição de barreiras nacionais para a importação e exportação de produtos industrializados e, sobretudo, é fundamental que não se criem normas que dificultem ainda mais o funcionamento do setor produtivo.

Além disso, é necessário criar mecanismos que simplifiquem e desburocratizem o registro de novas empresas, desestimulando, assim, a economia informal, que prejudica sobremaneira àquelas que se esforçam para estar em dia com suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

INOVAÇÃO

PL 310/2020

Deputado Gilberto Ribeiro (PP)

Dispõe sobre a Política Estadual de Fomento à Tecnologia Social.

Foco: Instituição da Política Estadual de Fomento à Tecnologia Social.

Institui a Política Estadual de Fomento à Tecnologia Social, que tem o propósito de estimular o desenvolvimento de tecnologias sociais na solução de problemas específicos das comunidades.

A seguinte norma tem o objetivo de:

- Promover a integração das tecnologias sociais às políticas sociais e de desenvolvimento econômico sustentável;
- Contribuir para a interação entre o conhecimento acadêmico e o saber popular;
- Proporcionar melhor qualidade para a população, especificamente para a parcela que se encontra em situações de exclusão social;
- Incluir as tecnologias sociais exitosas nos programas e projetos das diferentes áreas das políticas públicas estaduais;
- Promover o desenvolvimento sustentável;
- Promover a reaplicação das técnicas, produtos e tecnologias desenvolvidos por meio de tecnologias sociais nas políticas setoriais do Estado.

O projeto refere – se a uma política inovadora de incentivo à tecnologia social, considerando as técnicas, as práticas, as metodologias e os produtos reaplicáveis para:

- Proporcionar participação da comunidade e a apropriação do conhecimento por parte dos envolvidos;
- Utilizar o planejamento e a aplicação de saberes de forma sistematizada, gerando aprendizagem que sirva de referência para novas experiências;
- Atender os critérios de simplicidade e de economicidade;
- Visar a sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Para efeitos desta norma, caberá ao Estado instituir mecanismos de fomento às tecnologias sociais de modo a incentivar:

- Estudos, projetos, programas e ações que visam à promoção, à potencialização e ao fortalecimento das tecnologias sociais;
- Constituir de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação para atividades de pesquisa que visem à difusão de tecnologia social;
- Iniciativas que visem, por meio de utilização de tecnologia sociais, reduzir a emissão de gases do efeito estufa.

Dentre os beneficiários abrangidos por esses benefícios, estão as pessoas naturais e jurídicas que realizem atividades de pesquisa, criação, adaptação ou aplicação de produtos ou metodologias desenvolvidas por meio de tecnologias sociais.

O Poder Executivo regulamentará a presente proposição.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Arquivado - A pedido do autor - 01/06/2023

Posicionamento do Sistema Fiep: Convergente



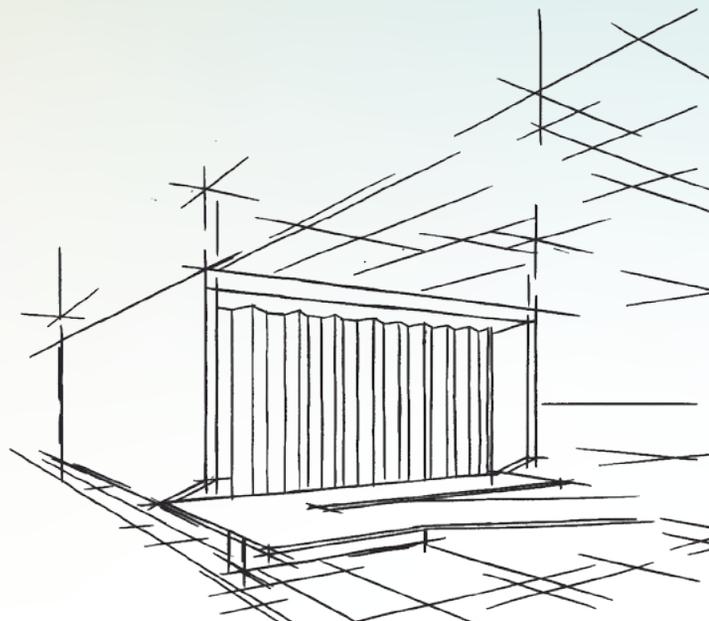
PARECER AO PL 310/2020:

O Projeto de Lei 310/20, apresentado pelo deputado estadual Gilberto Ribeiro, dispõe sobre a implementação de política de fomento à tecnologia social, alinhada ao desenvolvimento econômico sustentável. Aborda amplamente as ferramentas e os modelos de trabalho dessa tecnologia, vincula o fomento a parcerias estratégicas e relaciona pessoas jurídicas, que realizam atividades com foco no desenvolvimento das referidas tecnologias, como beneficiárias de recursos concedidos.

Nesse mesmo contexto, o Sesi Paraná é referência tanto na construção quanto na aplicação de mecanismos em tecnologia social, criando metodologias específicas disseminadas por meio de consultorias, palestras, workshops e cursos, voltados para o desenvolvimento humano e a promoção individual e coletiva nas áreas de aquisição/expansão de habilidades e competências socioemocionais, com articulações intersetoriais estratégicas.

Diante do exposto, bem como da evidente relevância das tecnologias sociais como caminho certo para o desenvolvimento de comunidades e centros urbanos que sejam mais respeitosos com o meio ambiente, o Sistema Fiep manifesta-se convergente à aprovação do Projeto de Lei.

Questões Institucionais



A estrutura e o funcionamento das organizações políticas e estatais devem estar norteados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além do necessário aprimoramento da transparência como base para todos os atos e práticas estatais.

O setor industrial almeja um grande debate acerca das reformas necessárias nos órgãos da Administração Pública, que se desdobre no aperfeiçoamento do processo legislativo, aliado às reformas do sistema político, que promoverão a consolidação das instituições democráticas e a garantia da governabilidade.

O Sistema Fiep defende que regras amplas de transparência e de controle da Administração Pública são essenciais para o desenvolvimento institucional do Estado e de seus órgãos. Tal desenvolvimento será essencial para que possamos avançar na promoção de uma administração cada vez mais eficiente e parceira para o progresso econômico e social do Estado do Paraná

PL 140/2022

Dep. Arilson Chiorato (PT), Dep. Goura (PDT), Dep. Luciana Rafagnin (PT), Dep. Requião Filho (PT), Dep. Professor Lemos (PT), Dep. Soldado Fruet (PROS), Dep. Mabel Canto (PSDB) e Dep. Evandro Araújo (PSD)

Altera a Lei 16.595/2010, que dispõe que todos os atos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, e dos órgãos que especifica, que impliquem na realização de despesas públicas deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado.

Foco: Obrigação de publicização de informações relativas a benefícios e incentivos fiscais

Promove alterações na legislação que versa sobre os atos oficiais do Poder Público para garantir a divulgação (dos últimos 10 anos) de informações relativas aos incentivos, renúncias, benefícios ou imunidades de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.

Desta forma, deverá constar no Portal da Transparência informações, tais como perdão de dívidas de moratórias, as concessões de isenção, os incentivos, as renúncias, os benefícios ou imunidade de natureza tributária das quais o beneficiário seja pessoa jurídica. Além disso, deverá constar também a informação de quais pessoas jurídicas são ou serão beneficiadas.

Determina que o Poder Executivo deverá divulgar mensalmente, em local de fácil acesso, no âmbito de sua competência, todas as informações estabelecidas na norma, bem como cópias de atos administrativos e dados completos dos beneficiários.

A divulgação mensal deverá permitir a consulta por benefício, número de inscrição no CNPJ, município, tipo de tributo, modalidade de benefício e setor econômico, bem como, a geração de relatórios.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro para concessão ou ampliação de incentivo, ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá ser divulgada para acesso público com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do envio de projeto de lei que tenha por objeto esta matéria.

Para efeitos desta norma, compreende-se como renúncia todo ato de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo, que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 13/04/2022

Posicionamento Fiep: Divergente



PL 168/2022

Dep. Professor Lemos (PT), Dep. Requião Filho (PT), Dep. Tadeu Veneri e Dep. Luciana Rafagnin (PT)

Disciplina a obrigatoriedade da divulgação, no Diário Oficial do Estado e por meio do portal da transparência, da relação das pessoas jurídicas beneficiárias de renúncias fiscais estabelecidas por atos oficiais do Poder Executivo e do valor da renúncia correspondente a cada uma delas.

Foco: Divulgação das empresas beneficiadas com renúncias fiscais do Governo Estadual

Determina a publicação da relação das pessoas jurídicas beneficiárias por renúncias fiscais estabelecidas em atos oficiais do Poder Executivo, devendo ser divulgado também o valor da renúncia correspondente a cada uma delas no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência.

O Portal da Transparência deverá gerir e manter o registro, que poderá ser acessado por qualquer pessoa, mediante atalho eletrônico (link), representado por imagem (banner), na página inicial do respectivo sítio (site), contendo a nomenclatura do portal, a discriminação das pessoas jurídicas beneficiárias de renúncias fiscais e dos valores correspondentes.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 02/05/2022

Posicionamento Fiep: Divergente



PARECER CONJUNTO AS PROPOSIÇÕES Nº 140 E 168 DE 2022:

As proposições em análise tornam obrigação do estado a divulgação dos nomes de pessoas jurídicas beneficiárias de renúncias fiscais, contendo na divulgação os valores correspondentes e demais discriminações do benefício.

O projeto de lei nº 168 de 2022, determina que a relação das pessoas jurídicas beneficiárias de renúncias fiscais estabelecidas por atos do Poder Executivo devem ser publicada no Diário Oficial do Estado, devendo conter ainda os valores renunciados.

Já o projeto de lei nº 140 de 2022, por sua vez, propõe alterações na lei nº 16.595 de 2010, tornando obrigatório a divulgação de informações quanto as renúncias fiscais estabelecidas por atos do Poder Executivo.

As propostas trazem em sua justificativa a garantia de maior transparência aos processos de impacto orçamentário-financeiro para concessão ou ampliação de incentivo, ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

Em que pese o princípio da transparência, a divulgação individualizada de dados fere frontalmente o sigilo fiscal dos contribuintes beneficiários. Por mais que não consagrado na Constituição da República, o sigilo fiscal encontra amparo no Princípio da Inviolabilidade e Privacidade, estabelecido na Constituição. Ainda, o Código Tributário Nacional, restringe a divulgação por parte da Fazenda Pública e seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, excetuando-se as situações previstas nos seus parágrafos.

Vale destacar que muitos incentivos fiscais são concedidos mediante exigência de contrapartidas dos contribuintes, os quais são firmados em protocolos de intenção (já publicados no Diário Oficial, de forma resumida). A sua simples divulgação do valor da renúncia poderá gerar distorções da própria avaliação da política estatal, pois estas são realizadas com base em contrapartidas de investimentos, geração de empregos e retorno de receitas indiretas para o Estado e que não estariam contempladas na mera divulgação da suposta renúncia.

Sendo assim, o Sistema Fiep entende que a aprovação da proposta seria prejudicial aos investimentos no Estado do Paraná, bem como implicaria na violação do sigilo fiscal das empresas paranaenses.

PL 162/2020

Deputado Ricardo Arruda (PL)

Disciplina o dever de transparência por parte de entidades privadas de utilidade pública ou não, que recebem recursos privados ou públicos a título de subvenções, auxílios ou parcerias com o Governo do Estado do Paraná.

Foco: Publicização financeira dos valores recebidos e pagos por instituições sem fins lucrativos em geral que recebem dinheiro público e privado

Obriga as Pessoas Jurídicas (PJ), Organizações Não Governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Organizações Sociais (OS) que recebem verbas privadas e públicas, a disponibilizar em sítio eletrônico os relatórios financeiros de execução orçamentária e administrativa.

Esta norma visa proporcionar à sociedade civil maior transparência quanto aos gastos destas entidades, que deverão abrir conta corrente bancária para receber recursos exclusivamente públicos e outra conta corrente para receber valores de doações da iniciativa privada.

A página na internet criada para disponibilizar as informações financeiras será mantida pela própria instituição beneficiada, podendo o acesso ser feito por meio de ícone na tela inicial do site da entidade.

No portal deverá constar a denominação social da entidade, endereço, CNPJ, descrição do objeto social, qualificação completa dos integrantes da administração e do conselho fiscal, os últimos dois balanços contábeis e outras informações que o Ministério Público, Tribunal de Contas, e Poder Executivo possam requerer.

Também deverão ser disponibilizados de forma individualizada e em tempo real, todos os recursos arrecadados com sua devida destinação, bem como os termos de parceria com o Poder Público do Paraná, com indicação do valor total recebido para o projeto e objeto de contratação, devendo ainda constar:

- Número de contrato/convênio e seu respectivo processo administrativo;
- Termos aditivos;
- Data de publicação dos editais;
- Período de vigência do contrato;
- Valor global e preços unitários; situação dos contratos; relatório de execução físico financeira;
- Demonstrativo da execução da receita e despesa;
- Relação de pagamentos, com indicação de despesas e nome individualizado do credor, seu CPF ou CNPJ, data de pagamento, forma de pagamento, valor e natureza;
- Extrato bancário completo da conta destinada a receber os valores dos recursos públicos ou privados e;
- Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos.

Estas informações, além de disponibilizadas na internet, deverão ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual, ao Tribunal de Contas e ao Poder Executivo, mensalmente.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 16/03/2020

Posicionamento do Sistema Fiep: Convergente com Ressalvas



PARECER AO PL 162/2020:

A proposição em análise tem o objetivo de aprimorar a legislação estadual em relação ao controle social dos repasses realizados para as instituições privadas de utilidade pública ou não, desde que sem fins lucrativos, que recebam recursos privados ou públicos.



O projeto busca a transparência dos atos decorrentes de repasses que tenham origem em recursos estaduais, determinando a existência de um sítio eletrônico à disposição da sociedade, para acompanhamento da execução orçamentária, financeira e administrativa das entidades. A matéria guarda similitude com a Lei nº 16.897/2011, que disciplina a obrigatoriedade da transparência, por meio de divulgação eletrônica, pelas entidades privadas de utilidade pública ou não, que recebam recursos públicos.

A matéria tem por finalidade concretizar as normas já existentes no Estado do Paraná relacionadas ao tema, especificamente, a citada Lei nº 16.897/2011, que assegura o acesso às informações públicas e à obrigatoriedade de transparência, por meio de divulgação eletrônica, pelas entidades privadas de utilidade pública ou não, que recebam recursos públicos a título de subvenção e auxílio, ou parcerias com municípios ou Estado.

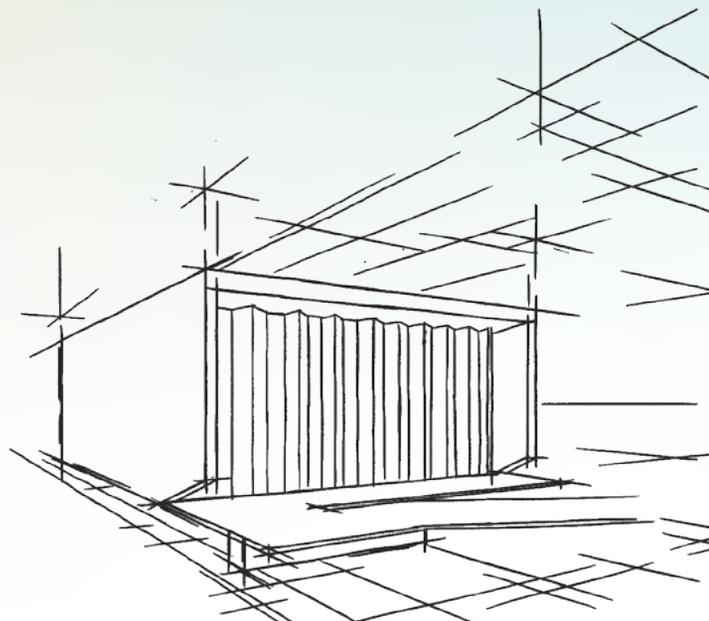
A proposta é de grande relevância para o Estado e contribui para a realização e efetividade do dever de publicidade, consagrado na Constituição Federal, art. 37, especialmente o parágrafo 3º, inciso II, e, também, o art. 5, inciso XXXIII, e art. 216, parágrafo 2º. Nesse ponto, é certo que a tecnologia deve ser utilizada a favor do controle social, como forma de propiciar mais agilidade e menos custos a organização, além da disponibilização de informação para a sociedade, quanto à gestão dos valores. A disponibilização de informações em meio eletrônico permite maior participação da população na fiscalização dos recursos públicos, permitindo o acompanhamento da evolução do gasto.

Assim, compreende-se a necessidade de aprimorar a legislação sobre o tema no Estado, especialmente, tornando mais completo o texto, com as especificações necessárias à sua melhor compreensão. Nesse ponto, o Sistema Fiep posiciona-se de forma convergente ao projeto analisado, mas ressalva a possibilidade de excessos na proposta que, por sua redação, pode resultar em excesso de exigência, o que torna demasiado custoso o cumprimento da norma e desproporcional sua cobrança.

A exigência de que as informações sejam lançadas em tempo real pode dificultar o cumprimento da norma, na medida em que pode ser necessário para a entidade algum tempo de organização interna para a elaboração, concatenação e inserção das informações no sítio, o que pode inviabilizar a transmissão imediata das informações, ou tornar muito custosa a disponibilização de pessoal e tecnologia para o cumprimento dessa exigência.

Diante do exposto, o Sistema Fiep posiciona-se convergente, com ressalva, quanto ao texto apresentado, para que as normas, se aprovadas, possam ser mais bem compreendidas e cumpridas de maneira eficaz.

Meio Ambiente



O Paraná consta em primeiro lugar no quesito de sustentabilidade ambiental, no ranking de competitividade dos Estados, conforme publicação do Centro de Liderança Pública. Apesar dos bons resultados, é importante avançar, mas no cuidado com o meio ambiente.

Nesse sentido, se faz urgente a adoção de boas práticas de gestão ambiental, sendo o Poder Público um grande aliado para a construção de mecanismos que contemplem políticas de incentivo à preservação do meio ambiente, levando em consideração o crescimento industrial e as estratégias de negócios pautados dentro dos princípios da sustentabilidade.

Assim, dentre algumas iniciativas de uma agenda política de desenvolvimento sustentável, destacamos: (i) o fomento à produção de energias renováveis; (ii) incentivo à cadeia de reciclagem; (iii) gestão de resíduos sólidos; (iv) aperfeiçoamento de programas de educação ambiental; (v) programas de manejo sustentável de áreas florestais; (vi) programas de preservação aliados à iniciativa privada; (vii) investimentos no controle da poluição; (viii) e tratamento de efluentes.

O Sistema Fiep defende que, somente por meio da conscientização e da instituição de políticas públicas que incentivem o protagonismo ambiental, será possível aliar o crescimento econômico do Estado às boas práticas de sustentabilidade e desenvolvimento das indústrias do Paraná.

PL 535/2019

Deputado Alexandre Amaro (REPUBLICANOS); Deputado Arilson Chiorato (PT); Deputada Luciana Rafagnin (PT); Deputado Professor Lemos (PT) e Deputado Tadeu Veneri (PT)

Dispõe sobre o Programa Estadual Pró-Catador e a Política Estadual de Incentivo à Cadeia Popular da Reciclagem e Sobre o Sistema Estadual de Logística Reversa e seu Conselho Gestor bem como os instrumentos econômicos e financeiros aplicáveis à gestão de resíduos e dá outras providências.

Foco: Criação do Programa Estadual Pró-Catador, a Política Estadual de Incentivo à Cadeia Popular da Reciclagem, o Sistema Estadual de Logística Reversa e seu Conselho Gestor

Cria o Programa Estadual Pró-Catador, a Política Estadual de Incentivo à Cadeia Popular da Reciclagem, o Sistema Estadual de Logística Reversa e seu Conselho Gestor, observando os parâmetros já estabelecidos pela Lei Federal nº 12.305/2010 e a Lei Estadual nº 19.261/2017, que versam sobre a gestão de resíduos sólidos, sendo sua gestão compartilhada entre Estado e Municípios.

A medida visa reconhecer a importância do segmento dos catadores na coleta e tratamento do lixo no âmbito do Estado do Paraná. Para isso, proíbe o Estado a incentivar e utilizar o uso de tecnologias de incineração no processo de destinação final de resíduos oriundos da coleta convencional, bem como proíbe formar Parceria Público/Privada para empreendimento que promova o aproveitamento energético a partir da combustão destes resíduos.

A Administração Pública poderá permitir a utilização de bens imóveis públicos pelas cooperativas e associações conveniadas neste programa. Os órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta do Estado deverão destinar seus resíduos sólidos às cooperativas e associações integrantes do programa.

As cooperativas e associações também desenvolverão com o setor empresarial ações e procedimentos na operacionalização do sistema de Logística Reversa, com previsão de pagamento pelos serviços prestados.

Observadas as políticas de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, estabelecidas pelas leis de diretrizes orçamentárias, ou por meio de incentivos creditícios, deverá ser estruturar em linhas de financiamento para atender prioritariamente as iniciativas adotadas no escopo desta proposição, aos catadores e cooperativas.

Os entes públicos, no âmbito de suas competências, deverão editar leis e atos normativos com o objetivo de promover incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações de Lei Complementar Federal nº 101/2000, para entidades dedicadas à reutilização, reciclagem e tratamento de resíduos sólidos, bem como para o desenvolvimento de programas voltados para a gestão integrada de resíduos, em parceria com as associações, cooperativas e catadores de materiais recicláveis.

A existência do Programa Pró-Catador no âmbito do Município é fator condicionante para a transferência voluntária de recursos e a concessão de financiamento por parte do Estado à implementação e à manutenção de projetos de destinação final ambientalmente adequados.

O Estado e os Municípios poderão instituir e orientar a execução de programas de incentivo de projetos de interesse social e projetos de reaproveitamento de resíduos sólidos com operações estruturadas de financiamento, realizadas com recursos de fundos privados de investimentos de capitalização ou de previdência complementar, e de parceria com as associações, cooperativas de catadores e de catadores de materiais recicláveis.

O Estado estabelecerá diretrizes e fornecerá meios para a criação do fundo estadual e dos fundos municipais de resíduos sólidos.

As instituições públicas ou privadas que promovam ações complementares às obrigatórias, nos moldes da legislação aplicável e em consonância com os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas, terão prioridade na concessão de benefícios financeiros ou creditícios por parte dos organismos de crédito e fomento ligados ao Poder Público Estadual.

Para isso, o Governo do Estado do Paraná adotará instrumentos econômicos visando a incentivar programas de coleta seletiva eficientes em parceria com associações, cooperativas e catadores de materiais recicláveis. Os serviços de limpeza urbana e coleta de lixo serão custeados, preferencialmente por tarifas e taxas.

Em relação ao Conselho Gestor do Programa Estadual Pró-Catador e da Política Estadual de Incentivo à Cadeia Popular da Reciclagem e do Sistema Estadual de Logística Reversa, terá por finalidade apoiar a estruturação e implementação de ações e estratégias para fins de execução do Programa Estadual Pró-Catador e a Política Estadual de Incentivo à Cadeia Popular da Reciclagem e o Sistema Estadual de Logística Reversa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Tramitação: Baixado em diligência pelo relator, Dep. Márcio Pacheco (REPUBLICANOS) para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST (CCJ) - 23.03.2021

PARECER AO PL 535/2019:

O Projeto de Lei 535/2019 visa criar o Programa Estadual Pró-Catador e instituir o Conselho Gestor do Programa Estadual Pró-Catador, a Política de Incentivo à Cadeia Popular da Reciclagem e o Sistema Estadual de Logística Reversa; integrando-os à Política Estadual de Resíduos Sólidos.

O Projeto de Lei proíbe a utilização de tecnologias de recuperação energética (incineração, pirólise, coprocessamento) dos resíduos sólidos urbanos, inviabilizando alternativas sustentáveis para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

Ainda, o Projeto de Lei não está alinhado com a Lei Estadual nº 20.607/2021, que dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Paraná (PERS/PR) e institui a Plataforma Digital Contabilizando Resíduos. Também, não abarca os dispositivos instituídos pelos Decretos Federais nº 10.936/2022 (que regulamenta a logística reversa), nº 11.043/2022 (que aprova o Plano Nacional de Resíduos Sólidos – PLANARES) e nº 11.044/2022 (que institui o Recicla+).

Neste cenário, a Fiep se manifesta divergente à matéria por considerar que as propostas apresentadas contrariam tendências e diretrizes federais e estaduais de gestão dos resíduos sólidos urbanos e logística reversa, rejeitam o livre mercado e impedem a inovação e o desenvolvimento tecnológico.

PL 175/2020

Deputado Professor Lemos (PT)

Dispõe sobre a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de lixo tecnológico.

Foco: Definição de diretrizes para o correto descarte de lixo eletrônico no âmbito do Estado do Paraná

Define diretrizes para o correto encaminhamento e descarte do lixo eletrônico, visando minimizar os impactos ambientais e sanitários devido a composição química destes produtos, e promover a inclusão social.

Considera-se lixo tecnológico os resíduos de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico e pessoal, incluindo-se componentes como computadores e periféricos; displays; impressoras; teclados; mouses; autofalantes; drivers; modems; câmeras; televisores; equipamentos que contenham tubos de raios catódicos; eletrodomésticos e eletrônicos com metais pesados ou substâncias tóxicas e outros.

Destinação final ambientalmente adequada é a utilização de processos de reciclagem ou reutilização que resultem em novo uso econômico do bem, desde que respeitadas as restrições legais dos órgãos de saúde e de meio ambiente. Na impossibilidade de reutilização, deverá ser realizada a disposição final em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

As empresas que produzem estes equipamentos, bem como as importadoras e comercializadoras deverão apresentar ao órgão de proteção ambiental um projeto de coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequado. Podendo o projeto ser substituído por mecanismo de custeio para este fim.

O projeto deverá acompanhar a relação dos componentes tecnológicos, tóxicos e não tóxicos, de cada produto, com a quantidade comercializada anualmente. O projeto deverá prever mecanismos eficientes de informação aos consumidores sobre a necessidade e importância do correto descarte do lixo.

Projetos que incluam participação de cooperativas de trabalhadores poderão receber incentivos do município, o Estado também poderá oferecer incentivos à instalação e funcionamento de cooperativas e empresas que realizam a reutilização ou reciclagem do lixo tecnológico.

O descumprimento desta legislação acarretará ao infrator num primeiro momento a sanção de advertência. Em casos de reincidência será aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo dobrada na constatação de nova reincidência. Se a inobservância desta legislação permanecer, a licença de funcionamento do infrator será cassada.

O valor da multa será reajustado todos os anos, tendo como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Ampla (IPCA) apurado pelo IBGE acumulado no exercício anterior. Se este índice for extinto, será adotado outro criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

O Poder Executivo regulamentará esta norma no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 19/03/2020

Posicionamento do Sistema Fiep: Divergente



PARECER AO PL 175/2020:

O Projeto de Lei nº 175/2020 dispõe sobre a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de “lixo tecnológico”. Em outras palavras, o PL visa regulamentar a logística reversa de produtos eletroeletrônicos no Estado do Paraná.

A proposição apresenta defasagens em termos e conceitos. Por exemplo, é impreciso tratar resíduos eletroeletrônicos como “lixo tecnológico”, uma vez que este termo é aplicável apenas aos resíduos sólidos cuja reciclagem ou tratamento não sejam viáveis (rejeitos).

Em fevereiro de 2020, o Governo Federal publicou o Decreto nº 10.240/2020 que regulamenta a implementação do sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico. O Decreto apresenta importantes elementos para regulamentação da matéria, como o estabelecimento de cronograma de implementação, a fixação de metas progressivas e a definição das responsabilidades de cada elo do setor produtivo.

Já no Estado do Paraná, a Lei Estadual nº 20.607/2021, que dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Paraná (PERS/PR) e suas regulamentações, estabeleceram as regras gerais para a implementação da logística reversa de produtos eletroeletrônicos no Estado.

Adicionalmente aos novos regulamentos, o setor produtivo estruturou duas entidades gestoras de logística reversa de produtos eletroeletrônicos – Green Eletron e ABREE – o que evidencia a implementação da logística reversa destes produtos no território nacional. No Paraná, 6 Planos de Logística Reversa de produtos eletroeletrônicos estão cadastrados na Plataforma Contabilizando Resíduos, onde juntos já somam ao menos 100 pontos de recebimento.

Neste cenário, a Fiep se manifesta divergente à matéria, por considerar que o Projeto de Lei está desalinhado com as ações desenvolvidas em âmbito federal e estadual. A aprovação do Projeto de Lei representaria grande insegurança jurídica às indústrias paranaenses por concorrer com as normas vigentes e não definir claramente parâmetros para a criação de metas e definição das responsabilidades.

PL 278/2022

Dep. Maria Victoria (PP)

Institui a Política Estadual de Economia Circular e o Selo Produto Economicamente Circular.

Foco: Criação da Política Estadual de Economia Circular e o Selo Produto Economicamente Circular no Paraná

Cria a Política Estadual de Economia Circular e o Selo Produto Economicamente Circular. Entende-se a Economia Circular como sistema de produção e consumo que viabiliza a reutilização, o reaproveitamento, a reparação, o recondicionamento e a reciclagem de materiais e produtos.

Este programa tem como princípio a redução dos materiais, insumos e resíduos dos processos produtivos; a transparência nas relações de consumo; o direito à informação; a responsabilidade ambiental compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; a eficiência no uso dos recursos naturais; e o desenvolvimento econômico associado a boas práticas de produção e consumo.

A Política Estadual de Economia Circular foi desenvolvida com o objetivo de reduzir o impacto ambiental da cadeia produtiva estadual; estimular a economia da reciclagem; premiar boas práticas de produção e de oferta de serviços; reduzir os custos sociais, ambientais e econômicos da disposição final de resíduos; incutir nos consumidores a noção de responsabilidade ambiental de suas escolhas; e promover a transparência sobre os custos ambientais dos produtos e serviços.

Para atingir os objetivos pretendidos, cria instrumentos como a avaliação do ciclo de vida dos produtos; os sistemas de logística reversa de âmbito nacional e estadual; o Selo Produto Economicamente Circular; os incentivos fiscais, financeiros e creditícios, na forma da legislação pertinente; e o pagamento por serviços ambientais, na forma de legislação específica.

Fica instituído também o Selo Produto Economicamente Circular, com o objetivo de estimular práticas de produção e consumo sustentáveis e desestimular o consumo de bens que não atendam aos princípios da economia circular, da sustentabilidade ambiental e da equidade social.

O regulamento disporá sobre as modalidades e critérios para concessão de autorização para uso do selo, devendo ser observados os procedimentos adotados para redução da quantidade e periculosidade dos resíduos gerados e incremento da reciclagem, assim como destinação final ambientalmente adequada;

os procedimentos adotados para redução do potencial de poluição e degradação do meio ambiente, incluindo a redução da emissão de gases de efeito estufa, assim como recuperação ou neutralização dos gases de emissão inevitável; os procedimentos adotados para redução do consumo de água, energia e matéria-prima; o emprego de fontes renováveis de energia; a maior possibilidade de reciclagem, reutilização e retorno dos bens utilizados a processos produtivos; e a existência e participação em sistema de logística reversa.

Após concessão, pelo Poder Público, da autorização para uso do selo, será possível utilizá-lo para efeitos de marketing e para obtenção de benefícios financeiros, creditícios ou econômicos de outra natureza, enquanto perdurarem as razões para concessão do respectivo selo.

A autorização para uso do selo poderá ser cancelada quando ocorrer a superveniência de graves riscos ambientais e de saúde decorrentes da atividade, produto, processo produtivo ou prestação do serviço; a utilização do selo em desacordo com os requisitos estabelecidos na sua concessão; a alteração do processo produtivo; a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a concessão do selo.

O prazo de validade do selo será regulamentado via decreto.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: DAP: 3º Discussão - Aprovado com substitutivo geral - 15/08/2023

Posicionamento do Sistema Fiep: Convergente com Ressalvas



PARECER AO PL 278/2022:

A economia circular é um sistema econômico baseado em estratégias sustentáveis, cujo propósito é manter os materiais nos mais altos níveis de utilidade e valor pelo maior tempo possível. Assim, a economia circular estimula a transformação de produtos que estão no final da vida útil em recursos para novos processos produtivos, de modo a contribuir para o desenvolvimento sustentável. Neste sentido, o Projeto de Lei nº 278/2022 visa instituir a Política Estadual de Economia Circular e o Selo Produto Economicamente Circular.

A proposta é virtuosa uma vez que contempla objetivos e instrumentos que podem auxiliar na transição circular, contudo o texto do PL nº 1.874/2022 elaborado no âmbito do Fórum da Geração Ecológica, vinculado à Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, apresenta um conteúdo mais abrangente e está mais alinhado às discussões internacionais sobre o tema.

Nesta direção, a ISO está desenvolvendo normas técnicas que visam balizar a temática em todo mundo, sendo que a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) instituiu uma Comissão de Estudo Especial (CEE) para acompanhar a elaboração da norma internacional.

Neste cenário, a Fiep se manifesta convergente com ressalvas à matéria, por considerar que o Projeto de Lei apresenta importantes contribuições para o desenvolvimento e incentivo da economia circular no

Estado do Paraná, bem como está alinhado às ações indicadas na Rota Estratégica de Economia Circular, elaborada pelos Observatórios do Sistema Fiep. Contudo, seria necessário a adequação do PL 278/2022, aquilo que já vem sendo amplamente debatido na proposta que tramita em âmbito federal, provável ponto de partida para a elaboração de uma Política Nacional de Economia Circular.

PL 294/2022

Dep. Maria Victória (PP)

Concede o Título de Capital dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS ao Município de Curitiba.

Foco: Concessão do Título de Capital dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para a cidade de Curitiba/PR

Concede o Título de Capital dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS ao Município de Curitiba.

A ONU monitora os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de seus países membros, por meio do Programa Cidades Sustentáveis (PCS), em parceria com a Sustainable Development Solutions Network (SDSN).

Segundo publicação deste monitoramento, Curitiba ficou classificada em 30º lugar entre as 770 cidades brasileiras, sendo a única capital e a única cidade acima de 500 mil habitantes a se classificar, atingindo meta definida para os seguintes ODS: número 7 – Energia limpa e acessível; número 9 – Indústria, inovação e infraestrutura; número 12- Consumo e produção sustentável; número 13 – Ação contra a mudança global do clima e número 14 – vida na água.

A formação do índice levou em consideração dados de 770 municípios brasileiros, incluindo as 26 capitais (menos Brasília) e cidades das regiões metropolitanas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Lei sancionada nº 21.385/2023 - Publicada no Diário Oficial nº 11.389 de 29/03/2023

Posicionamento do Sistema Fiep: Convergente com Ressalvas



PARECER AO PL 294/2022:

O presente projeto de lei visa a concessão ao município de Curitiba o título de Capital dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

A matéria, proposta no projeto de Lei 294/2022, é meritória e merece destaque, uma vez que reconhecerá a importância da governança municipal em prol do alcance dos Objetivos, na qual aponta o desempenho do município, que ocupa o terceiro lugar no estudo formulado pelo Programa Cidades Sustentáveis em parceria com o Sustainable Development Solutions Network, liderada pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Entretanto, há de se ressaltar que a proposta aponta uma lacuna nas informações sobre os indicadores, em relação aos objetivos referentes a extrema pobreza (ODS1), água e saneamento (ODS6), Empregos e Crescimento Econômico (ODS8), Vida Terrestre (ODS 15) e ODS 17 (Parcerias).

O Sistema Fiep atua em várias iniciativas e projetos que vão ao encontro do projeto de lei proposto, como o Conselho Paranaense de Cidadania Empresarial -CPCE, CIFAL Curitiba, HUB ODS, Congresso Sesi ODS, Prêmio Sesi ODS, Portal ODS, Curitiba 2035 e participação na missão da comitiva Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE.

Por estas razões, reconhecemos que a gestão municipal de Curitiba demonstra comprometimento com Agenda 2030, promovendo o equilíbrio dos eixos: econômico, social e ambiental, o que favorece a implantação e fortalecimento das indústrias instaladas no município.

Além disso, somos signatários do Pacto Global e reconhecemos a importância da iniciativa, apoiando-a e nos colocando à disposição do Poder Público para contribuir com o fomento da Agenda 2030.

PL 85/2022

Dep. Tadeu Veneri (PT) e Dep. Goura (PDT)

Altera a Lei Estadual nº 17.134/2012, que institui o Pagamento por Serviços Ambientais, em especial os prestados pela Conservação da Biodiversidade, integrante do Programa Bioclima Paraná, bem como dispõe sobre o Biocrédito.

Foco: Alteração na legislação que institui o Pagamento por Serviços Ambientais, em especial os prestados pela Conservação da Biodiversidade, integrante do Programa Bioclima Paraná, bem como dispõe sobre o Biocrédito

Altera o artigo 1º da Lei Estadual nº 17.134/2012, incluindo a realização de pagamentos não monetários para os proprietários e posseiros de imóveis que possuam áreas naturais preservadas que prestem serviços à conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos ou para coletividades, povos ou comunidades tradicionais no Estado do Paraná.

Altera o artigo 2º da Lei Estadual nº 17.134/2012, determinando que para efeitos desta norma, entende-se: Serviços ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais, nas seguintes modalidades: a) serviços de provisão; b) serviços de suporte; c) serviços de regulação e; d) serviços culturais. Serviços ambientais: atividades individuais ou coletivas que favoreçam a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos. Pagamento por serviços ambientais: a transação contratual através da qual o beneficiário ou usuário do serviço ambiental transfere a um provedor de serviços ambientais os recursos financeiros ou outras formas de remuneração, nas condições pactuadas, respeitadas as disposições legais

e regulamentares pertinentes. Pagador de serviços ambientais: a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que se encontrar na condição de beneficiário ou usuário de serviços ambientais, em nome próprio ou de uma coletividade. Provedor de serviços ambientais: todo o proprietário ou posseiro, pessoa física ou jurídica, que, preenchidos os critérios de elegibilidade definidos nesta norma, mantém, restabelece, recupera, restaura ou melhora ecossistemas naturais que prestam serviços ambientais.

Altera o artigo 4º da Lei Estadual nº 17.134/2012, determinando que a implementação do Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, pela SEMA, será realizado nas modalidades de biodiversidade; unidades de conservação; recuperação da vegetação nativa, captura, fixação e estoque de carbono; conservação de recursos hídricos; paisagens de grande beleza cênica, prioritariamente em áreas de interesse turístico; áreas de exclusão de pesca e; terras indígenas, territórios quilombolas e de outras áreas ocupadas por povos e comunidades tradicionais, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais.

Na execução do PSA no Estado do Paraná, o órgão gestor dará preferência a realização de parcerias com cooperativas, associações civis e outras formas associativas que permitam dar escala às ações a serem implementadas. Para o financiamento do PSA poderão ser captados recursos de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito privado, incluindo as de representação coletiva, e perante as agências multilaterais e bilaterais de cooperação internacional, preferencialmente sob a forma de doações ou sem ônus para o Tesouro Estadual, exceto nos casos de contrapartidas de interesse das partes.

Altera o artigo 5º da Lei Estadual nº 17.134/2012, estabelecendo que poderão pleitear os benefícios do PSA os proprietários e possuidores de imóveis rurais que mantêm as áreas de preservação permanente e as de reserva legal devidamente conservadas e cadastradas no Sicar/PR, bem como coletividades em áreas urbanas e rurais, povos e comunidades tradicionais.

Altera o artigo 7º da Lei Estadual nº 17.134/2012, definindo que os critérios de elegibilidade para a participação no PSA, na categoria de Provedor:

Conservação da Biodiversidade:

- a) remanescentes de vegetação nativa excedentes às áreas de preservação permanente e de reserva legal, caracterizados como áreas naturais com vegetação primária ou secundária, em estágio médio ou avançado de sucessão vegetal, considerando-se prioritários os imóveis situados em Áreas Estratégicas para a Conservação da Biodiversidade no Estado do Paraná, definidas pela SEMA;
- b) excepcionalmente, vegetação nativa em áreas de preservação permanente e de reserva legal que se encontrem em estágio inicial de sucessão ou recuperação poderão ser elegíveis, desde que possuam potencial de conectividade com outros fragmentos de áreas naturais, inseridas nas Áreas Estratégicas para a Conservação da Biodiversidade no Estado do Paraná, definidas pela SEMA e, no caso de áreas em recuperação, mediante a formalização de compromisso, escalonando-se o pagamento de acordo com a sua qualidade ambiental.

Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral e áreas inseridas em Unidades de Conservação do Grupo de Uso Sustentável, de acordo com a sua qualidade ambiental, sendo consideradas como prioritárias as Reservas Particulares do Patrimônio Natural, por exemplo: Reservas Extrativistas (RESEX) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (UCs) e demais previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Recuperação de florestas e outras formas de vegetação nativa, com ênfase na formação de corredores ecológicos, ampliação da cobertura vegetal natural, em especial nas áreas degradadas e na captura, fi-

xação e permanência de carbono, com destaque para áreas com exploração econômica sustentável de espécies nativas, tais como ervais e pinhão.

Conservação de Recursos Hídricos, para serviços ambientais de conservação da qualidade da água e incremento da disponibilidade hídrica em mananciais de abastecimento público.

Paisagens de grande beleza cênica para áreas formadas pelo visual e audível harmônico agradável resultado da representação cênica da natureza.

Áreas de exclusão de pesca para áreas interditadas ou de reservas, onde o exercício da atividade pesqueira seja proibido, transitória, periódica ou permanentemente, por ato do poder público, podendo ser recebedores os membros de comunidades tradicionais e os pescadores profissionais que, historicamente, desempenhavam suas atividades no perímetro protegido e suas adjacências, desde que atuem em conjunto com o órgão ambiental competente na fiscalização da área.

Terras indígenas, territórios quilombolas e de outras áreas ocupadas por povos e comunidades tradicionais.

Altera o artigo 19 da Lei Estadual nº 17.134/2012, estabelecendo que o Poder Público fomentará assistência técnica e capacitação para a promoção dos serviços ambientais e para a definição da métrica de valoração, de validação, de monitoramento, de verificação e de certificação dos serviços ambientais, bem como de preservação e publicização das informações.

Fica incluído o artigo 20 à Lei Estadual nº 17.134/2012, definindo que deve ser garantida a compatibilidade e integração do PSA no Estado do Paraná com os compromissos, objetivos, finalidades, metas, estratégias e projetos prioritários no âmbito dos compromissos nacionais e internacionais do Brasil em matéria socioambiental, harmonizando-se com as normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes, em nível federal e estadual, especialmente com as seguintes legislações: Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências; Lei Federal nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências; Lei Federal nº 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e dá outras providências; Decreto Federal nº 10.144/2019, que institui a Comissão Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - REDD+; Lei Federal nº 14.119/2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais; Lei Federal nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos; Lei Estadual nº 20.929/2021, que torna obrigatória compensação ambiental para empreendimentos geradores de impacto ambiental negativo não mitigável, no âmbito do Estado do Paraná; Lei Estadual nº 17.133/2012, que institui a Política Estadual sobre Mudança do Clima; Decreto Estadual 9.085/2013, que regulamenta a Política Estadual sobre Mudança do Clima; Lei Estadual nº 11.054/1995, que dispõe sobre a Lei Florestal do Estado; Lei Estadual nº 20.738/2021, que institui o Programa Paraná Mais Verde; Lei Estadual n.12.726/1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e; Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 25/01/2023

Posicionamento Fiep: Convergente



PARECER AO PL 85/2022:

A matéria em análise pretende fazer atualizações na Lei Estadual nº 17.134/2012, que institui o Pagamento por Serviços Ambientais, em especial os prestados pela Conservação da Biodiversidade, integrante do Programa Bioclima Paraná, bem como dispõe sobre o Biocrédito.

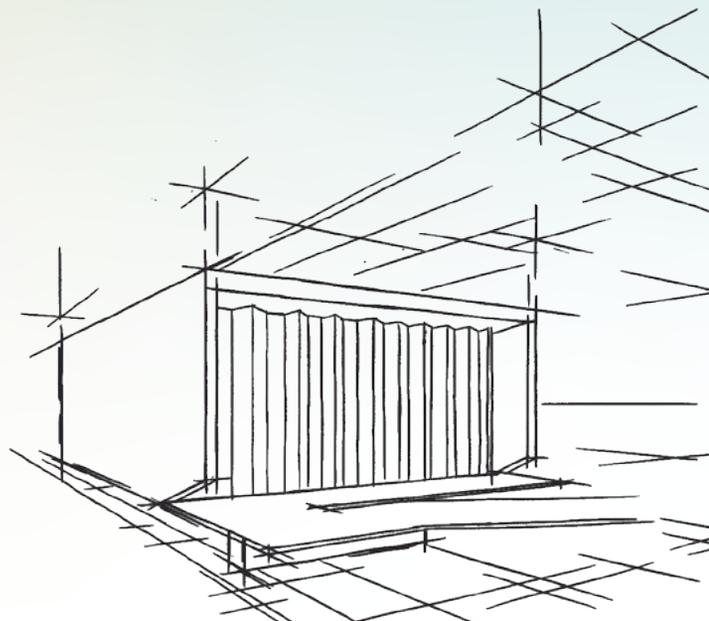
A Lei Federal nº 14.119/2021, afirma que o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) é uma transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Neste sentido, o Projeto de Lei nº 85/2022 visa alterar a Lei Estadual nº 17.134/2012, que institui o Pagamento por Serviços Ambientais, em especial os prestados pela Conservação da Biodiversidade, integrante do Programa Bioclima Paraná, bem como dispõe sobre o Biocrédito.

A proposição apresentada é favorável aos interesses da indústria paranaense, uma vez que harmoniza a legislação estadual, sancionada em 2012, e a legislação federal, que entrou em vigor em janeiro de 2021.

Neste cenário, a Fiep se manifesta convergente à matéria.

Legislação Trabalhista



Nos últimos anos houve avanços significativos nas relações de trabalho, como a Reforma Trabalhista e outras melhorias em legislações sobre o tema. Com o advento da pandemia do coronavírus, algumas dessas mudanças foram potencializadas, alterando significativamente as formas de relações de trabalho, sobretudo, naquilo que diz respeito à adoção de novas tecnologias e de outros meios digitais. O teletrabalho tornou-se uma saída para que inúmeros empregos fossem mantidos.

Apesar dos avanços, ainda há incertezas na esfera econômica, uma vez que os prejuízos causados pela ameaça à saúde pública bem como questões relativas ao cenário internacional são sentidos no país, refletindo diretamente na geração de emprego e renda da população.

Nessa perspectiva, o grande desafio é garantir a criação de um ambiente de trabalho com segurança jurídica e a manutenção do emprego de milhares de trabalhadores.

Assim, é fundamental que novas legislações estejam em harmonia com a realidade enfrentada pelos setores responsáveis pela geração de emprego e renda, e que os aperfeiçoamentos da legislação ocorram em âmbito federal, respeitando a Constituição Federal e as normas que regulamentam o direito trabalhista, principalmente diante dos novos desafios enfrentados nesse período de calamidade pública.

PL 387/2015

Deputado Ademir Bier (PSD), Deputado Marcio Pauliki (SD), Deputado Nereu Moura (MDB), Deputado Nelson Luersen (PDT), Deputado Professor Lemos (PT), Deputado Requião Filho (PT), Deputado Tercílio Turini (PSD) e Deputado Tadeu Veneri (PT)

Altera a redação do artigo 7º da Lei nº 15.512/2007, que institui a data de 1º de maio de cada ano para revisão geral anual das remunerações dos servidores estaduais, inativos e pensionistas, para acrescentar o parágrafo único com a norma que especifica para obrigatoriedade de adoção de índice igual ou superior ao aplicável para correção do salário-mínimo regional.

Foco: Instituição da data de 1º de maio para revisão geral da remuneração dos servidores estaduais inativos e pensionistas

Estabelece que o índice de revisão geral das remunerações dos servidores estaduais, inativos e pensionistas será em percentual igual ou superior ao concedido para os valores do piso salarial no Estado do Paraná.

Esta proposição entra em vigor na data da sua publicação.

Tramitação: Aguardando designação de relator (CCJ) - 28/03/2019

Posicionamento Fiep: Convergente



PARECER AO PL 387/2015:

A proposta em análise visa alterar a Lei nº 15.512/2007, que instituiu a data de 1º de maio de cada ano para a Revisão Geral Anual dos servidores públicos estaduais, com o intuito de que o índice a ser adotado pelo Poder Executivo para promover a revisão do piso dessa categoria se dê no mesmo percentual, ou superior, àquele concedido para os valores do piso salarial regional.

É válido lembrar que o Paraná é o Estado com o maior piso regional dentre todos os estados brasileiros que adotaram a mesma política salarial, contrastando notoriamente com a realidade econômica e social experimentada nos dias de hoje.

Tal medida somente se aplica à esfera privada, não sendo os servidores públicos contemplados com os altos índices de reajuste aplicados ao setor produtivo paranaense.

Assim sendo, levando-se em consideração que os reajustes aplicados aos servidores públicos são balizados por estudos técnicos que respeitam a capacidade financeira do Estado poder arcar com tais despesas, é justo que os mesmos índices sejam também aplicados ao setor produtivo, que vem encontrando severas dificuldades em manter suas finanças e os postos de trabalho por ele criados, dada o cenário econômico por que o Brasil. Por essas razões, a Fiep se posiciona favoravelmente à aprovação do PL em questão.

PL 14/2019

Deputado Ricardo Arruda (PL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas das empresas que participam de programas de benefício ou isenção fiscal no estado do Paraná para pessoas acima de cinquenta anos de idade.

Foco: Destinação de 5% das vagas das empresas no Estado do Paraná que participam de programas de incentivos e benefícios fiscais para contratação de pessoas acima de 50 anos

Obriga empresas que participam de programas de benefícios ou isenções fiscais a reservar 5% (cinco por cento) de suas vagas de emprego para pessoas acima de 50 anos.

A porcentagem de 5% (cinco por cento) estabelecida pela norma deve ser mantida enquanto vigorar o programa de incentivo fiscal na qual a empresa participe.

Ressalva-se que as microempresas e empresas de pequeno porte, regidas pelo artigo 179 da Constituição Federal, ficam isentas das obrigações presentes nesta proposição.

O percentual de cotas previsto nesta proposição, só deverá ser realizado durante a aplicação do incentivo fiscal, mesmo nos casos em que o incentivo objetivar a realização de atividades como meta.

Se no caso a aplicação do percentual previsto pela norma resultar em um número fracionado nas contratações dos funcionários, deverá a empresa elevar até o primeiro número inteiro subsequente.

A proporcionalidade das vagas de trabalho aplicada aos portadores de necessidade especiais, determinada por legislação federal, deverá ser excluída dos percentuais de cargos determinados pela presente proposição.

A administração pública, autárquica, fundacional e sociedades de economia mista, nas quais o ingresso de empregados se dá por processo seletivo público de concurso de provas ou de provas e títulos, ficarão isentas desta proposição.

As empresas que não cumprirem os percentuais determinados nesta proposição, terão o incentivo fiscal cancelado.

Nos casos de desligamento de funcionários, a empresa terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para enquadrar novo profissional com as mesmas características, com o objetivo de cumprir a determinação normativa.

Esta norma aplica-se a toda empresa que, diretamente ou por meio de consórcio, forem beneficiadas por todo e qualquer programa de incentivo fiscal no Estado do Paraná.

Esta proposição entrará em vigor na data da sua publicação.

Tramitação: Aguardando designação de relator (CCJ) - 19/03/2020

Posicionamento Fiep: Divergente



PARECER AO PL 14/2019:

Embora as iniciativas dos parlamentares sejam naturalmente eivadas de boas intenções, não podemos desconsiderar fatos importantes que, quando não inviabilizam tal iniciativa, criam dificuldades imensas ao setor produtivo.

Além da legislação federal já existente, que exige das empresas o cumprimento de inúmeras regras para reserva de vagas, sejam elas cotas para pessoas com deficiência física e as cotas para jovens aprendizes, não se leva em consideração que o próprio cumprimento das citadas legislações já é de difícil aplicabilidade pela baixa demanda de vagas; pelo número reduzido de trabalhadores com dadas características no mercado de trabalho; pela incompatibilidade das características dos trabalhadores cotistas com as atividades desenvolvidas, entre outras motivações que levam o setor produtivo a não conseguir cumprir as normas vigentes.

Ademais, não podemos esquecer a grave crise econômica pela qual passou e ainda passa o nosso país, que deixou milhares de brasileiros desempregados.

A própria aprovação da Lei 13.467/17, que institui a Reforma Trabalhista, e da Lei 13.874/19, conhecida como Lei da Liberdade Econômica, tiveram como intuito desburocratizar a contratação de mão de obra e promover uma maior equidade nas relações de trabalho, dada as grandes incongruências que permeavam nossas regras do direito trabalhista.

Importante destacar que a Fiep, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0022545-82.2019.8.16.0000, ajuizada perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, questionou a Lei Municipal nº 2.828/2015, de Araucária, que determinava aos empresários com atividades naquele município, o atendimento de quotas para contratação de mão de obra local e feminina. A ação foi julgada procedente, sendo declarada a inconstitucionalidade da lei.

Assim, mantendo o entendimento na última edição da Agenda Legislativa, entendemos que mecanismos que criam reservas de mercado e cerceiam o direito do empresário de contratar empregados qualificados para postos de trabalho específicos, não só prejudicam a economia do Estado como não refletem em melhoria para a sociedade paranaense.

PL 177/2022

Dep. Goura (PDT), Dep. Arilson Chiorato (PT), Dep. Tadeu Veneri (PT), Dep. Mabel Canto (PSDB) e Dep. Professor Lemos (PT)

Altera a lei nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, a fim de estabelecer percentuais de trabalhadoras mulheres e trabalhadores locais nas contratações.

Foco: Inclusão de percentuais mínimos para participação de trabalhadoras mulheres e trabalhadores locais em licitações de serviços e obras no Estado do Paraná

Altera a legislação estadual que versa sobre as licitações, contratos administrativos e convênios firmados com o Poder Público para estabelecer a obrigatoriedade de percentuais mínimos de participação de trabalhadoras mulheres e trabalhadores locais.

Fica estabelecido que nas licitações que tenham como objeto a contratação de obras e serviços de qualquer natureza, incluindo os de engenharia, a empresa vencedora deverá executar o objeto com participação direta de no mínimo 30% (trinta por cento) de trabalhadoras mulheres.

Já nas obras e serviços de engenharia com valor superior ao limite legal de dispensa de licitação, a empresa vencedora deverá executar o objeto da licitação com participação direta na força de trabalho de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pessoas com residência há pelo menos 1 (um) ano nos municípios onde a obra e/ou serviço serão prestados, ou, inexistindo mão-de-obra suficiente nestes, de pessoas residentes no Estado do Paraná há pelo menos 1 (um) ano. Nos casos de refugiados, asilados, apátridas ou pessoas com processo de visto humanitário pendente, é dispensado o tempo de residência mínimo.

A empresa deverá demonstrar a participação efetiva dos trabalhadores nas condições legais, não bastando ter em seu quadro de funcionários pessoas em funções sem relação com o objeto da licitação, e estará sujeita às sanções aplicáveis ao descumprimento da obrigação contratual em caso de inobservância.

Esta proposição entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 03/05/2022

Posicionamento Fiep: Divergente



PARECER AO CONJUNTO AOS PL 177/2022:

A proposição em análise tem por finalidade alterar a Lei Estadual n. 15.608/2007, que trata sobre normas de licitações, contratos administrativos e convênios, no âmbito dos poderes do Estado do Paraná. A proposta insere na lei mencionada dispositivos que visam assegurar, nestas situações, a contratação de percentual mínimo de trabalhadoras mulheres e trabalhadores locais.

Observa, ainda, a proposta que: dispensa-se o tempo de residência mínimo previsto quando se tratar de pessoas refugiadas, asiladas, apátridas ou com processo de obtenção de visto humanitário pendente e; a empresa deverá demonstrar a participação efetiva dos trabalhadores nas condições legais, não bastando ter em seu quadro de funcionários pessoas em funções sem relação com o objeto da licitação, e estará sujeita às sanções aplicáveis ao descumprimento da obrigação contratual em caso de inobservância.

Inicialmente, é de se considerar que a justificativa da proposta atende a finalidades relevantes e constitucionalmente defensáveis, como a inclusão das trabalhadoras mulheres no mercado de trabalho, bem como visa fortalecer a economia local, aumentando a oportunidade de emprego para os residentes, restando os recursos recebidos como salário no local da realização do objeto da licitação, bem como intenta impedir que os serviços públicos locais se tornem sobrecarregados diante da necessidade do atendimento de trabalhadores e suas famílias, que migram de outras regiões visando obter oportunidades de emprego no Estado do Paraná.

Ocorre, todavia, que o meio utilizado para alcançar essas finalidades, qual seja, a determinação de um percentual mínimo e obrigatório de contratações para mulheres e trabalhadores locais, não se apresenta como adequado e eficaz para o atingimento da finalidade, pelas razões se passa a expor.

Inicialmente, a proposta de lei mencionada, ao intentar regular tema de licitações, exorbita seu escopo e atinge tema atinente à legislação sobre direito do trabalho e contratos (na medida em que obriga empresas participantes de licitações a formação de determinados contratos de trabalho). Com isso afronta a competência da União Federal, única entidade federativa que poderá legislar nesta matéria, conforme prevê o artigo 22 inciso I. Ademais, ao afrontar esse dispositivo, afronta também dispositivos da própria Constituição do Paraná, art. 11 e art. 27, que determinam o respeito à legalidade e às regras ordenadoras da federação.

De outro lado, ao criar reserva de mercado aos trabalhadores locais e às mulheres, no intuito de efetivar direitos sociais, a lei acaba por restringi-los, criando discriminação dos demais trabalhadores, em desatendimento da defesa do pleno emprego (art. 170) e do direito ao exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.

Ainda, a legislação limita para a empresa contratada pela Administração Pública a escolha dos melhores e mais qualificados candidatos em suas vagas de emprego, o que prejudica a empresa na chefia dos seus negócios, é certo, mas, no caso, pode prejudicar inclusive o Poder Público, na medida em que a dificuldade gerada nas contratações pode resultar em prejuízos da execução do objeto da licitação que, por sua vez, pode repercutir até mesmo contra os princípios da administração pública, dentre eles a eficiência (na execução do objeto licitado).

Note-se, ademais, que o Tribunal de Justiça do Paraná por vezes analisou propostas de legislação municipal semelhante, tendo decidido que a determinação de reserva de mercado afronta a Constituição Esta-

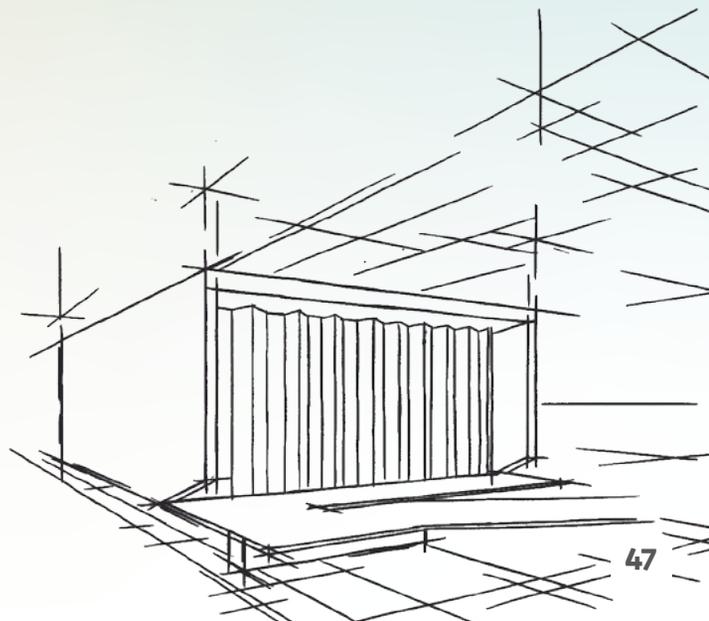


dual e Federal. Nos casos mencionados, se tratava de exigência que pairava diretamente sobre as empresas, sem a definição de que a contratação se daria em situações de licitação. Nada obstante, o raciocínio jurídico aplicado é o mesmo: a obrigação de contratar mão-de-obra feminina ou local, em percentuais mínimos, é inconstitucional.

Assim, considerando que empresas paranaenses podem vir a ser prejudicadas, na sua intenção de participar e executar licitações no Estado do Paraná, caso aprovada a proposta de legislação em comento, que as obrigaria a contratação de percentual mínimo de trabalhadoras mulheres ou trabalhadores locais, o Sistema Fiep se manifesta contrariamente à aprovação da proposta.



Infraestructura



Os investimentos em infraestrutura são essenciais para o desenvolvimento econômico, a redução do custo logístico e o aumento da competitividade dos produtos paranaenses e brasileiros, ocasionando ainda a geração de emprego, o bem-estar social e o maior dinamismo das exportações. A atração de investimentos e a competitividade das indústrias paranaenses são afetadas diretamente pela disponibilidade e pela qualidade da infraestrutura.

Nesse sentido, todo e qualquer impacto da falta de expansão, manutenção e modernização de serviços, como a de logística em transportes nos modais de portos, ferrovias, rodovias e aeroportos, distribuição de gás, energia, telecomunicações e saneamento, representam desvantagens competitivas para as empresas do Estado em relação aos seus concorrentes.

A retomada dos investimentos para a expansão desses serviços constitui, portanto, um importante desafio a ser enfrentado pelo governo estadual e pelo setor privado. Faz-se necessário o aperfeiçoamento de marcos regulatórios, estruturas de administração e de planejamento setorial, a fim de que haja maior participação da iniciativa privada nos investimentos em infraestrutura, agilidade nos processos decisórios, bem como a necessária segurança jurídica que atrairá o investidor tanto de capital nacional como estrangeiro, principalmente nas discussões relativas às novas concessões de serviço público.

O Sistema Fiep coloca-se como um parceiro dos gestores públicos para contribuir com estudos, projetos e pareceres, que visem alavancar e construir novos rumos para o setor de infraestrutura do Estado do Paraná.

PL 152/2019

Deputado Luiz Fernando Guerra (UNIÃO BRASIL)

Dispõe sobre a vedação da cobrança do ICMS incidente na tarifa de uso dos sistemas elétricos de distribuição (TUSD) e na tarifa de uso dos sistemas elétricos de transmissão (TUST) de energia elétrica da base de cálculo de impostos estaduais ao consumidor final.

Foco: Proibição de incidência do ICMS sobre o uso de sistema de distribuição

Fica vedada a cobrança do ICMS sobre a Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (TUSD) e a Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão (TUST) de energia elétrica.

A TUSD e TUST não poderão constituir base de cálculo do ICMS cobrado do usuário de energia elétrica, seja pessoa física ou jurídica. A base de cálculo de ICMS incidente sobre energia elétrica deve corresponder à demanda de potência efetivamente utilizada.

Para efeitos desta proposição serão definidos os seguintes conceitos:

(i) Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) - Tarifa estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, destinada ao pagamento pelo uso do sistema de distribuição em determinado ponto de conexão ao sistema, formada por componentes específicos, cuja conceituação e respectivos critérios de reajuste e revisão estão definidos em regulamento específico da ANEEL;

(ii) Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) - Tarifa estabelecida pela Agência Nacional de Energia

Elétrica - ANEEL, na forma TUSTRB, relativa ao uso de instalações da Rede Básica, e TUSTFR, referente ao uso de instalações de fronteira com a rede básica.

Para efeito desta proposição é definido que o fato gerador do ICMS ocorre na saída da mercadoria do estabelecimento:

- (i) extrator;
- (ii) produtor;
- (iii) gerador para qualquer outro estabelecimento de idêntica titularidade ou não, localização na mesma área ou área contínua ou diversa, destinada ao consumo ou utilização em processo de tratamento ou industrialização, ainda que as atividades sejam integradas.

O ponto de entrega da energia será a conexão do sistema elétrico do concessionário com as instalações elétricas da unidade consumidora do usuário, devendo estar situado no limite da via pública com o imóvel em que se localizar a unidade consumidora e o ICMS deve incidir sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida, sendo está a que for entregue ao usuário que tenha saído da linha de transmissão e entrado no estabelecimento, comercial ou residencial.

A fatura de energia elétrica deve apresentar, devidamente separados, o consumo efetivo de energia elétrica, e o custo pelo uso do sistema, competindo ao usuário exclusivamente a responsabilidade pelo pagamento do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica.

Por fatura entende-se o documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo usuário à distribuidora em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade consumida, a alíquota de ICMS indecente sobre o consumo e o período de faturamento.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Comissão de Constituição e Justiça – Retirado de pauta a pedido do autor – 01/10/2019

Posicionamento Fiep: Convergente



PARECER AO PL 152/2019:

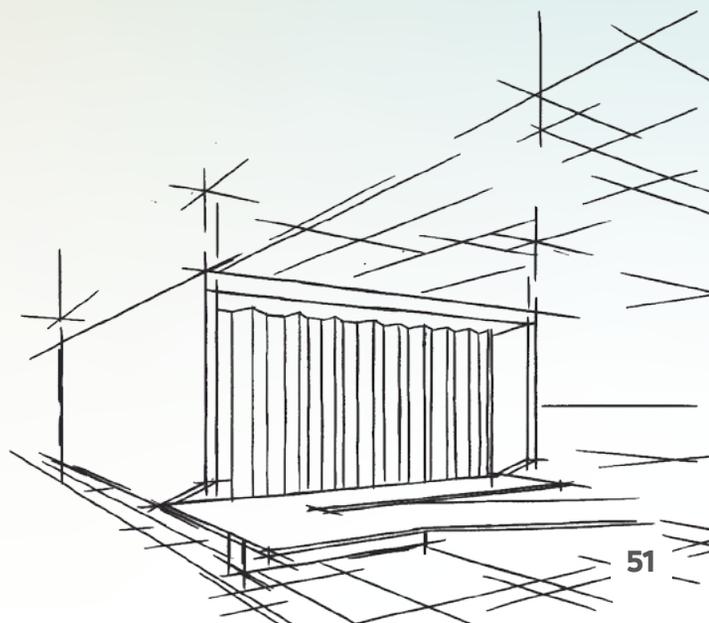
A proposição em análise tem por finalidade alterar a Lei Estadual n. 15.608/2007, que trata sobre normas de licitações, contratos administrativos e convênios, no âmbito dos poderes do Estado do Paraná. A proposta insere na lei mencionada dispositivos que visam assegurar, nestas situações, a contratação de percentual mínimo de trabalhadoras mulheres e trabalhadores locais.

Observa, ainda, a proposta que: dispensa-se o tempo de residência mínimo previsto quando se tratar de pessoas refugiadas, asiladas, apátridas ou com processo de obtenção de visto humanitário pendente e; a



empresa deverá demonstrar a participação efetiva dos trabalhadores nas condições legais, não bastando ter em seu quadro de funcionários pessoas em funções sem relação com o objeto da licitação, e estará sujeita às sanções aplicáveis ao descumprimento da obrigação contratual em caso de inobservância.

Sistema Tributário



A maior preocupação do setor industrial brasileiro é manter um sistema tributário e fiscal coerente com a conjuntura econômica, por meio de uma reforma tributária ampla e adequada.

A quantidade de tributos existentes em nosso país acarreta aumento nos custos de produção das mercadorias e sobrecarrega o setor produtivo, ocasionando vantagem competitiva das empresas estrangeiras em detrimento das nacionais.

A lógica de organização do sistema tributário estadual deve estar norteada por uma maior desburocratização e simplificação, para que o setor produtivo possa se preocupar com a produção de riquezas e o desenvolvimento econômico, evitando, assim, entraves para a produção e a fuga de investimentos do Estado do Paraná.

O Sistema Fiep acredita que um modelo tributário simplificado e justo, com a concessão de incentivos fiscais que fomentem a produção, irão alavancar os investimentos em nosso Estado, fortalecendo nossa economia e propiciando geração de riquezas para os paranaenses.

PL 103/2021

Dep. Luiz Fernando Guerra (UNIÃO BRASIL)

Altera a Lei nº 11.580/ 1996 (Lei Orgânica do ICMS) para inserir inciso que concede isenção do ICMS na operação de entrada e operações relativas a vacinas e insumos destinados à vacinação contra a Covid-19.

Foco: Isenção do ICMS em operações de entrada e operações relativas a vacinas e insumos destinados à vacinação contra a Covid-19

Acresce à Lei Orgânica do ICMS – Lei nº 11.580/1996, a isenção do ICMS sobre a entrada e circulação de vacinas e de insumos destinados à vacinação contra a Covid-19, no Estado do Paraná.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Rebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 24/03/2020

Posicionamento Fiep: Convergente



PARECER AO PL 103/2021:

A matéria em análise visa conceder isenção de pagamento de ICMS nas operações de entrada e circulação de vacinas e insumos destinados à vacinação contra a Covid-19, no Estado do Paraná.

É válido frisar que a medida encontra respaldo no Convênio ICMS 15/2021 do CONFAZ, que autorizou os estados a concederem isenção de ICMS nas importações e operações com vacinas e insumos destinados

à sua produção quando para o enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus. Além disso, também há, em âmbito nacional, dispositivo legal que concede redução temporária, de zero por cento do Imposto de Importação, para os mesmos fins.

Sendo assim, o Sistema Fiep entende que a aprovação da proposta incentivará a compra de vacinas pelo setor privado, aumentando a oferta das vacinas e possibilitando que mais brasileiros sejam imunizados contra a Covid-19.

PL 650/2021

Deputado Douglas Fabrício (CIDADANIA)

Autoriza o Governo de Estado a estabelecer uma política estadual de incentivo ao uso de carros movidos à propulsão elétrica e híbridos e dá outras providências.

Foco: Criação da Política Estadual de Incentivo a Uso de Carros Movidos à Propulsão Elétrica e Híbridos

Autoriza a criação de política pública estadual que incentiva o uso de carros movidos à propulsão elétrica e híbridos.

Tal incentivo poderá ser conferido pelo Poder Público Estadual mediante restituição do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, arrecadada pelo estado em função da tributação incidente nos veículos registrados nos municípios.

A proposta determina que deverão ser zeradas tributações do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, IPVA, na quota cabível ao Estado, incidentes sobre os veículos movidos exclusivamente à propulsão elétrica pelos próximos 05 anos e, ainda, deverão ser reduzidas pela metade as tributações de IPVA, na quota cabível ao Estado, incidentes sobre os carros híbridos quando em comparação a dos carros movidos à combustão pelos próximos 05 anos.

Quanto ao benefício da devolução integral do IPVA pertencente ao Estado, este deverá ficar restrito aos 05 primeiros anos da tributação incidente no bem móvel (veículo) e será cessado nos casos de alienação do veículo ou transferência do domicílio do proprietário para outro estado da Federação.

Quanto à frota de veículos próprios e locados do Governo do Estado, a norma determina que estes deverão ser trocados gradualmente ao longo dos anos, estabelecendo as seguintes metas:

- I - 10% dos veículos da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Departamento Estadual de Trânsito serão movidos por propulsão elétrica até 2026;
- II - O sistema de transporte coletivo intermunicipal deverá ter 5% de seus veículos movidos à propulsão elétrica até 2026;
- III - até o ano de 2036 a frota deverá ser composta 90% por veículos movidos à propulsão elétrica.

O cronograma de alteração da frota será definido pelo Poder Executivo, observados os parâmetros ora definidos e a ele deverá ser dada a devida publicidade.

O Governo do Estado fica autorizado a estabelecer parceria com parques tecnológicos, institutos de pesquisa, empresas, universidades e demais instituições pertinentes para realizar obras de infraestrutura de suporte aos veículos movidos à propulsão elétrica e híbridos da frota estadual.

Ainda, o Governo do Estado poderá criar programas específicos com parques tecnológicos, institutos de pesquisa, empresas, universidades e demais instituições pertinentes para incentivo à produção de veículos movidos à propulsão elétrica e híbridos conforme a necessidade específica do serviço público, inclusive para implantação de veículos de uso compartilhado e reciclagem das baterias.

Por fim, a norma permite que o Governo do Estado crie linhas de crédito prioritárias para incentivo à produção de veículos movidos à propulsão elétrica e híbridos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 23/11/2021

Posicionamento Fiep: Convergente com Ressalvas



PARECER AO PL 650/2021:

A presente proposta busca incentivar a disseminação de veículos elétricos e híbridos no Estado do Paraná como forma de diminuição da poluição e consequente melhoria do meio ambiente, além de apresentar uma alternativa que não o combustível fóssil ao mercado automotivo.

O Sistema Fiep, por meio do Senai, já atua no desenvolvimento de tecnologias voltadas para a disseminação de veículos híbridos e elétricos. Tanto que em 2022, o Centro de Mobilidade do Senai Paraná promoveu o “Driving Day”, para experimentação de veículos híbridos e elétricos na 19ª edição do Fórum SAE BRASIL da Mobilidade, que teve como tema “Evolução e Revolução do Modelo mais Eficiente e Sustentável”.

O Polo da indústria automotiva do Paraná é favorável a essa transformação. Fomos o primeiro estado a implementar uma eletrovia. Em Curitiba, eletropostos também já são realidade para abastecimento destes veículos.

O Paraná deve ser pioneiro no desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias que tragam inovação ao setor automobilístico. Porém, é necessário ajustar a matéria quanto aos prazos para a descarbonização: o artigo 5º estabelece que o governo deve ter uma meta de descarbonização da frota total definida pelo Poder Executivo. Ora, a Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2021 (COP26): estabeleceu essa meta de redução de no mínimo, 50% em 2030 e neutralidade até o ano de 2050. Isso promoverá a troca da frota por uma mais nova e a incorporação de veículos elétricos e híbridos. O Programa Rota 2030 também atua com base nos prazos estabelecidos pela COP26.

Por essas razões o Sistema Fiep se posiciona de forma convergente com a devida ressalva quanto às metas de descarbonização.

PL 08/2022

Dep. Ademar Traiano (PSD)

Altera a Lei nº 11.580/1996, visando dispor sobre a responsabilidade tributária de terceiros quanto ao pagamento do ICMS.

Foco: Responsabilização tributária de terceiros quanto ao pagamento do ICMS no Estado do Paraná

Levando em conta a disposição da responsabilidade tributária no Código Tributário Nacional, esta proposição adota igual orientação topográfica para a legislação estadual, razão pela qual acresce na Lei alterada o Capítulo XIII, que trata sobre responsabilidade tributária.

Ficam pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores; os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados; os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes; o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio; o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário; os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício; os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas, os mandatários, prepostos e empregados; e os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

A mera procuração não configura a responsabilidade tributária do procurador, exceto se comprovada a prática de atos com excesso de poderes ou a prática de conduta dolosa.

O contabilista responde subsidiariamente pela infração, quando comprovada, por meio de processo administrativo fiscal, a prática de condutas de forma dolosa, sem prejuízo de outras condutas dolosas devidamente comprovadas, como quando for preposto do sujeito passivo, desde que comprovada a sua contribuição de forma decisiva, livre, consciente e com nexos causal ao resultado ilícito alcançado; quando instruir ou assessorar o sujeito passivo, ou participar ativamente para indicação da existência de estabelecimento que não existe de fato; constituição de pessoa jurídica com a indicação de interpostas pessoas no contrato social; quando realizar o controle de estoque de mercadorias e for comprovado que o sujeito passivo não opera com estoque físico, ou que as entradas documentadas ocorreram em volume superior ao de saídas documentadas, caracterizando-se a venda sem documento fiscal; quando realizar lançamento contábil ou fiscal que gere créditos de impostos indevidos, desde que comprovado o conhecimento do contabilista sobre a falsidade dos documentos apresentados; quando possuir poderes de representação, gerência ou similar à época do cometimento da infração, desde que comprovada a prática de ação dolosa com o fim de suprimir o pagamento do ICMS.

Fica alterado o artigo 54 da Lei nº 11.580/1996, que dispõe sobre o ICMS no Paraná, determinando que constitui infração toda ação ou omissão que importe em inobservância da legislação tributária relativa ao ICMS pelo contribuinte e, quando houver dolo, pelos terceiros. Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que de qualquer forma concorram dolosamente para a sua prática ou dela se beneficiem.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 10/02/2022

Posicionamento Fiep: Convergente



PARECER AO PL 08/2022:

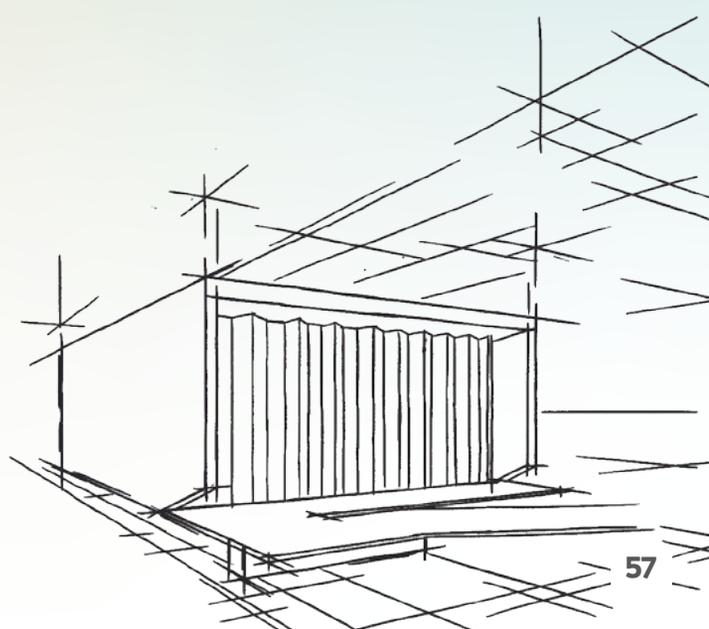
A matéria em análise visa aclarar e adequar a legislação do ICMS em relação à responsabilidade tributária de terceiros, dentro dos limites estabelecidos no Código Tributário Nacional – Lei nº. 5.172/1966.

Além de estabelecer limites à responsabilização de terceiros, de modo a aclarar a sua responsabilidade para os casos em que haja efetiva comprovação de ações com o intuito doloso e em excesso à lei, contrato social ou estatuto da pessoa jurídica. Ainda, traz um artigo específico para tratar da responsabilidade dos profissionais contábeis, visando trazer garantias ao exercício destes profissionais, de modo a impedir que sejam indevida e equivocadamente responsabilizados pelo pagamento de créditos tributários dos quais não tenham tido qualquer participação de atos dolosos.

Sendo assim, o Sistema Fiep entende que a aprovação da proposta trará maior segurança jurídica para as pessoas jurídicas e pessoas físicas que exerçam cargos de comando, protegendo aqueles que prezam pela legalidade dos atos e o respeito à lei, contrato social ou estatutos das pessoas jurídicas.



Infraestructura Social



É fundamental que os governos estabeleçam como meta políticas públicas voltadas à atenuação de desigualdades. O Estado deve buscar medidas capazes de inserir os grupos em situação de vulnerabilidade no mercado com a oferta de ensino público de qualidade em todos os níveis, disponibilizando saneamento básico, saúde pública e habitação popular, principalmente em regiões de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Para alterar a situação atual, faz-se necessário que os recursos disponíveis sejam melhores bem utilizados, proporcionando a todos acessos à igualdade de oportunidades.

EDUCAÇÃO

PL 110/2021

Dep. Maria Victoria (PP)

Inclui conteúdos de introdução ao empreendedorismo na grade curricular do ensino público estadual do Paraná.

Foco: Inclusão de conteúdo introdutório relacionado ao empreendedorismo na grade de ensino do Paraná

Fica introduzido na grade curricular de educação do Paraná conteúdo de introdução ao empreendedorismo no ensino público, seja na grade curricular, seja de modo transversal, para disseminar o empreendedorismo e estimular os jovens a implementar projetos de empreendedorismo inovador.

O Estado do Paraná estimulará a capacitação dos professores da rede pública na matéria, de acordo com suas competências técnicas e capacidades profissionais.

O Poder Executivo regulamentará essa norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 29/03/2021

Posicionamento Fiep: Convergente



PARECER AO PL 110/2021:

A presente proposta tem como objetivo incorporar na grade curricular da rede pública de ensino conteúdos programáticos de empreendedorismo, como forma de fomentar e incentivar um ambiente de criação e inovação nos colégios estaduais no Paraná.

A UNESCO já aponta o empreendedorismo para crianças e adolescentes como essencial no desenvolvimento social, tanto que propôs o tema como o quinto pilar da educação, denominado “aprender a empreender”, por meio do Projeto Regional de Educação para a América Latina e o Caribe.

O Sistema Fiep compreende a importância do tema e oferta cursos gratuitos por meio do SESI para incentivar jovens e adultos a empreender. Exemplo são os cursos voltados à Educação Executiva, que contém um leque de matérias que vão ao encontro do propósito da presente proposta legislativa, em Gestão Financeira, abrangendo as finanças pessoais e gestão de riscos.

Por esta razão, o Sistema Fiep se posiciona de forma convergente a presente proposição, por crer que o setor industrial pode contribuir com o desenvolvimento social e econômico da sociedade em geral, atuando para preparar jovens e adultos em sua formação empreendedora.

PL 419/2022

Dep. Michele Caputo (PSDB), Evandro Araujo (PSD), Goura (PDT), Arilson Chiorato (PT)

Dispõe sobre as Diretrizes Estaduais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Foco: Instituição de diretrizes da educação especial à pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) no Paraná

Estabelece as diretrizes da educação especial à pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), com foco na inclusão, objetivando alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

No programa de apoio pedagógico deverá conter a identificação e avaliação do estudante; programas de ensino para as habilidades do estudante a serem desenvolvidas; folhas de registros de todos os programas de ensino; protocolo de Conduta do estudante; diretrizes para adaptação de atividades e avaliações e; recursos de acessibilidade ao currículo.

Em termos gerais, fica estipulado que o de Programa de Apoio Pedagógico deve possuir minimamente três fontes. A avaliação do estudante deve ser realizada semestralmente, sendo o protocolo selecionado cientificamente validado. A partir da avaliação detalhada das habilidades do estudante, deverão ser escritos os programas de ensino.

Todos os agentes escolares que lidam com o estudante deverão conhecer e acessar o Protocolo de Conduta. Além disso, as orientações de adaptação de atividades e ou avaliações devem conter todas as indicações pertinentes para apoiar o (a) Professor (a) Regente e cada uma das orientações elencadas de adaptação de atividade e/ou avaliações deve ser justificada mediante os dados extraídos da avaliação do aluno.

O Programa de Apoio Pedagógico somente será colocado em execução com anuência dos pais ou responsáveis e, sempre que possível, da própria pessoa com o Transtorno do Espectro Autista.

Esta proposição entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 25.01.2023

Posicionamento Fiep: Convergente com Ressalvas



PARECER AO PL 419/2022:

O Projeto de Lei em análise estabelece as diretrizes para a educação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista. O texto é benéfico e meritório, uma vez que busca mecanismos para construir uma sociedade cada vez mais justa e inclusiva, trazendo em seu escopo a responsabilidade compartilhada entre o Estado, a família, a comunidade escolar e a sociedade em geral, com ferramentas para coibir e preservar o educando da violência, negligência e discriminação.

Em linhas gerais, a proposta define como deve ser elaborado o Programa de Apoio Pedagógico; o Plano Educacional Individualizado; o Protocolo de Avaliação do Estudante, além de possibilitar a utilização de protocolos complementares visando o pleno desenvolvimento do aluno com Transtorno do Espectro Autista.

Embora a matéria seja de fundamental importância, vale destacar que a mesma pode ser aperfeiçoada com alterações pontuações. O inciso II do artigo 1º contém a expressão “matrícula prioritária”, sugerimos apenas a expressão “matrícula”, para evitar o entendimento de que existe período específico no calendário para a realização da matrícula.

Em relação aos requisitos estabelecidos para os Programas de Ensino, é necessário definir critérios mais abrangentes, uma vez que as metodologias de avaliação do aluno podem sofrer alterações de acordo com os estudos e pesquisas disponíveis à sociedade. Por isso, sugerimos a supressão do inciso IV do artigo 5º.

Em relação ao artigo 9º da presente proposta, vale ressaltar que não são todas as escolas que possuem o Atendimento Educacional Especializado, por isso é necessário adequar o texto para evitar possíveis distorções na interpretação.

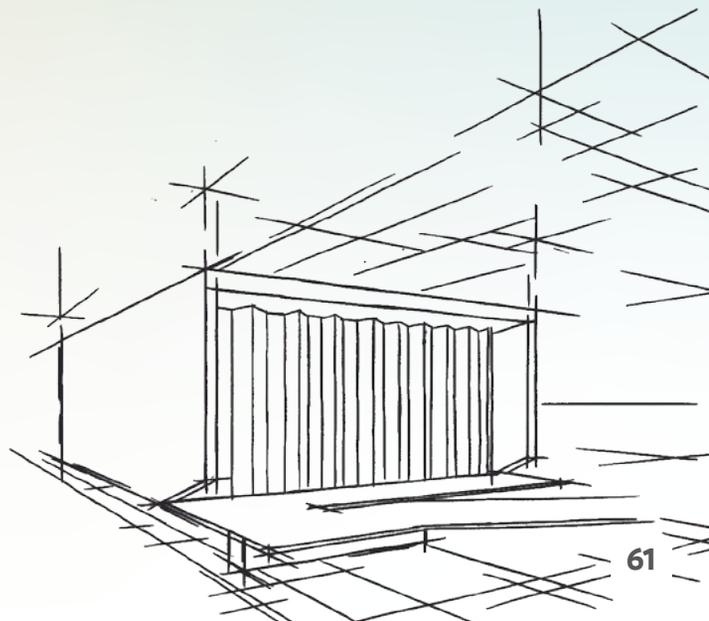
Quanto aos recursos de acessibilidade ao currículo, importante que os mesmos sejam recomendados, e não determinados, uma vez que as práticas pedagógicas são diversificadas.

Sobre o profissional Acompanhante Especializado, não fica claro o perfil do profissional, e por isso se faz necessário a supressão da expressão “Especializado”.

No mais, o presente Projeto de Lei deve prosperar na Casa de Leis, pois se mostra oportuno para os avanços sociais em inclusão e desenvolvimento na área da educação.

Por estas razões, o Sistema Fiep se posiciona de forma convergente ao Projeto de Lei nº 419/2022, com as devidas ressalvas e ponderações.

Interesse Setorial da Indústria



AGROINDÚSTRIA

PL 71/2022

Dep. Tercílio Turini (CIDADANIA)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 16.385/2010, que institui o Programa Leite das Crianças.

Foco: Inclusão de idosos no Programa Leite das Crianças, na forma que especifica

Acrescenta o § 2º ao art. 2º da Lei nº 16.385/2010, determinando que a distribuição do leite deverá atender, também, idosos acima de 60 anos, com renda média percapita de um salário-mínimo regional, previamente cadastrados por órgão a ser proposto pelo Poder Público em parceria com a Sociedade Civil Organizada.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 09/03/2022

Posicionamento Fiep: Convergente



PARECER AO PL 71/2022:

A matéria em análise visa incluir pessoas acima dos 60 anos de idade e com renda de até um salário-mínimo regional do Estado do Paraná no Programa Leite para as Crianças.

O texto é meritório, pois visa o atendimento social de pessoas em situação de vulnerabilidade que estão num ciclo de vida que exige maior atenção e acompanhamento quanto a saúde.

O consumo de cálcio é um dos principais desafios para a população idosa, uma vez que a substância auxilia no combate a perda da massa óssea.

Segundo a Fundação Internacional de Osteoporose (IOF, sigla em inglês), o mapa interativo do consumo dietético de cálcio evidencia índices insuficientes do componente na dieta diária de pessoas acima dos 60 anos. Foram 74 nações analisadas, e deste número apenas em 16 países a ingestão por adultos ultrapassa 900mg de cálcio por dia. No Brasil, a média é de 500 mg/dia. A recomendação da Organização Mundial da Saúde é de um consumo médio de 1000mg/dia.

O estudo foi apresentado durante o Congresso Mundial de Osteoporose, Osteoartrite e Doenças Musculoesqueléticas, em 2018. De lá para cá, estima-se que os índices tenham diminuído, uma vez que fatores econômicos e políticos influenciam diretamente na dieta da população.

O Sistema Fiep apoia iniciativas que visam o bem-estar da população em geral, com especial atenção da população em situação de vulnerabilidade social, colocando-se a disposição do Governo para firmar parcerias que possam trazer saúde e bem-estar social. Por esta razão, posicionamo-nos de forma convergente ao texto.

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

PL 244/2022

Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSD)

Dispõe sobre diferimento do ICMS em operações de aquisição de insumos e importação de bens de capital para construção de habitações populares em empreendimentos sustentáveis, com mais de 50% (cinquenta por cento) de áreas permeáveis.

Foco: Diminuição dos tributos associados a investimentos em unidades habitacionais populares

Estabelece tratamento tributário específico no âmbito do ICMS - nas operações internas e nas importações de bens de capital realizadas pelos portos de Paranaguá e Antonina e de aeroportos paranaenses com despacho aduaneiro no Estado - para empreendimentos com edificação de unidades residenciais contempladas pelo Programa Nacional Casa Verde Amarela, para aquisição de insumos para as construções.

A obra deverá contemplar a construção, no espaço condominial, de energia solar e captação de água das chuvas, garantindo sua sustentabilidade, bem como infraestrutura para a prestação de serviços públicos de educação e saúde e de serviços privados.

A mata nativa, bosques e jardins devem ocupar mais de 50% (cinquenta por cento) da área total de cada empreendimento habitacional favorecido por esta proposição.

No caso de prédios de apartamentos, estes deverão manter a distância mínima de 50 metros uns dos outros.

Os bens de capital deverão integrar o ativo permanente da empresa construtora.

O benefício será encerrado na ocasião das vendas efetuadas pelo estabelecimento beneficiário, hipótese em que o imposto que deixou de ser pago, será considerado incorporado ao débito da operação.

Nos casos em que as operações não sejam tributadas não haverá incidência do imposto diferido.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 08/06/2022

Posicionamento Fiep: Convergente com Ressalvas



PARECER AO PL 244/2022:

O objetivo do PL nº 244/2022 é virtuoso, uma vez que tem como foco a disponibilização de moradia de maior qualidade para a população de menor renda.

Para tanto, propõe tratamento tributário específico no âmbito do ICMS para empreendimentos de unidades residenciais pelo Programa Nacional Casa Verde e Amarela, de modo a reduzir significativamente os custos tributários associados a investimentos em unidades habitacionais populares.

Desse modo, a FIEP se manifesta convergente com ressalvas à matéria, por considerar que o Projeto é extremamente importante para a população de menor renda e para a indústria da construção, já que reduz os custos tributários na construção de habitações populares. Contudo, a ressalva reside na necessidade de adequações no PL no que se refere aos termos nele utilizados. É preciso definir tecnicamente o que são habitações populares, empreendimentos sustentáveis, apontar o que é considerado, para fins do PL, espaço condominial, prestação de serviços públicos de educação e saúde, bem como substituir termos de modo a adequar a conceitos já estabelecidos pela legislação ambiental em vigor, como, por exemplo, “mata nativa” por “área verde urbana”.

INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

PL 319/2022

Dep. Luiz Fernando Guerra (UNIÃO BRASIL)

Altera e acresce dispositivos conforme especifica na Lei nº 19.595/2018, que institui benefícios para incentivar o aproveitamento de energia elétrica produzida por microgeradores e minigeradores de energia distribuída e adota outras providências.

Foco: Atualização da Lei de benefícios para incentivar o aproveitamento de energia elétrica produzida por microgeradores e minigeradores de energia distribuída

Estabelece ajuste e atualização da Lei nº 19.595/2018, que institui benefícios para incentivar o aproveitamento de energia elétrica produzida por microgeradores e minigeradores de energia distribuída.

Determina que se aplica somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração definidas na Resolução Normativa da ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, ou enunciado normativo que a substituir, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 75 KW (setenta e cinco quilowatts) e superior a 75 (setenta e cinco quilowatts) e menor ou igual a 5MW (cinco megawatt).

Fica acrescido que poderão aderir ao sistema de compensação de energia elétrica os consumidores responsáveis por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída de energia que se enquadre em unidade consumidora integrante de empreendimento de múltiplas unidades consumidoras; ou unidade consumidora caracterizada como de autoconsumo remoto.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 18.07.2022

Posicionamento Fiep: Convergente



PARECER AO PL 319/2022:

A matéria em análise pretende alterar a Lei nº 19.595, de 12 de julho de 2018, que institui benefícios para incentivar o aproveitamento de energia elétrica produzida por microgeradores e minigeradores de energia distribuída e adota outras providências.

Trata-se de uma atualização da legislação vigente no Estado do Paraná, diante de modificações similares promovidas na Resolução Normativa da ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, que amparou a edição do Convênio ICMS 16, de 22 de abril de 2015, editado pelo CONFAZ.

Com a atualização desta norma, o Paraná se equipara aos demais estados na adequação da lei, fazendo com que a indústria paranaense possa ter esse ganho competitivo como indústrias de outros estados da Federação já o tem.

Por fim, visto que a atualização da norma viabiliza a implementação mais ágil e eficiente da geração de energia no Estado, o Sistema Fiep tem posicionamento convergente a aprovação da matéria.

PL 183/2021

Deputado Anibelli Neto (MDB)

Altera a Lei nº 19.595/2018, que institui benefícios para incentivar o aproveitamento de energia elétrica produzida por microgeradores e minigeradores de energia distribuída.

Foco: Alteração na Lei nº 19.595/2018, que dá isenção do ICMS para geradores de energia elétrica

Altera o §1º da Lei nº 19.595/2018, determinando que a isenção do ICMS será aplicada à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração definidas na Resolução Normativa da Aneel nº 482/2012, ou enunciado normativo que a substituir, bem como aos encargos do uso do sistema de distribuição.

O custo de disponibilidade não se aplicará à energia reativa, à demanda de potência e a quaisquer outros valores cobrados pela distribuidora.

O benefício se aplica à energia gerada por empreendimento com múltiplas unidades consumidoras.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 04.05.2021



PARECER AO PL 183/2021:

A matéria em análise trata-se de uma alteração na Lei Estadual nº 19.595/2018, que dispõe sobre a isenção do ICMS para geradores de energia elétrica.

O Sistema Fiep se posiciona convergente ao PL, visto que a Lei Estadual nº 19.595 de julho de 2018, que instituiu a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS aos microgeradores e minigeradores de energia, como forma de incentivar a instalação dos dispositivos, trouxe algumas limitações, visto que sua abrangência é de sistemas com até 1 MW de potência instalada, e tem validade de apenas 48 meses (encerrando-se em julho de 2022).

A proposta apresentada irá beneficiar diversos proprietários de sistemas de geração de energia renovável, como forma de incentivar a instalação deste tipo de tecnologia.

Ainda, cabe ressaltar que tal isenção foi autorizada pelo CONFAZ, através do Convênio ICMS 16, de 22 de abril de 2015.

Assim, por se tratar de um sistema moderno e de extrema importância para o meio ambiente, opinamos pela aprovação do projeto, considerando que o mesmo pretende diminuir o tempo de retorno do investimento na instalação do sistema, seguindo o exemplo da maioria dos demais estados nacionais, tornando o tempo de retorno um atrativo para tal geração de energia.

PL 638/2021

Deputado Luiz Fernando Guerra (PSL)

Dispõe sobre as diretrizes para implantação de sistemas de geração solar fotovoltaicos de energia renovável em prédios públicos.

Foco: Determinação de que os prédios do Estado deverão observar as políticas públicas oficiais de incentivo à eficiência energética e sustentabilidade

Determina que os prédios de propriedade do Estado do Paraná deverão observar as políticas públicas oficiais de incentivo à eficiência energética e sustentabilidade e adotar, preferencialmente, nas edificações públicas, a substituição das modalidades de energia tradicionais utilizadas por sistemas de geração solar fotovoltaicos de energia renovável. A implantação do sistema de energia elétrica solar fotovoltaica deverá ser feita em conexão com a rede existente, de forma a nela injetar o excedente de energia produzida ou dela valer-se em caso de insuficiência da produção solar. As concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, nos termos da lei federal nº 9.991/2000, poderão priorizar a aplicação do percentual obrigatório da receita operacional líquida na eficiência energética destinada aos prédios públicos estaduais.

Na execução da política urbana serão observadas a adoção de práticas de construção sustentável voltadas a geração de energia elétrica; a divulgação, nos meios de comunicação, de práticas de sustentabilidade ambiental nas edificações, buscando a redução do consumo de energia elétrica; e a concessão de incentivos fiscais para projetos de edificação urbana, que implantem sistemas próprios de geração de energia elétrica.

O Poder Executivo poderá incentivar a adoção de iniciativas de sustentabilidade ambiental e eficiência energética no âmbito dos Municípios, indicando que a energia excedente seja priorizada na melhoria e ampliação dos sistemas de iluminação pública.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: CCJ: Adiado a leitura do parecer na comissão em razão da solicitação de anexação da proposição aos PLs 701/2019 e 210/2019 - 14/03/2023

Posicionamento Fiep: Convergente



PARECER AO PL 638/2021:

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para implantação de sistemas de geração solar fotovoltaicos de energia renovável em prédios públicos. A utilização da energia solar para a produção de eletricidade encontra-se no cerne do debate da mudança da matriz energética do planeta.

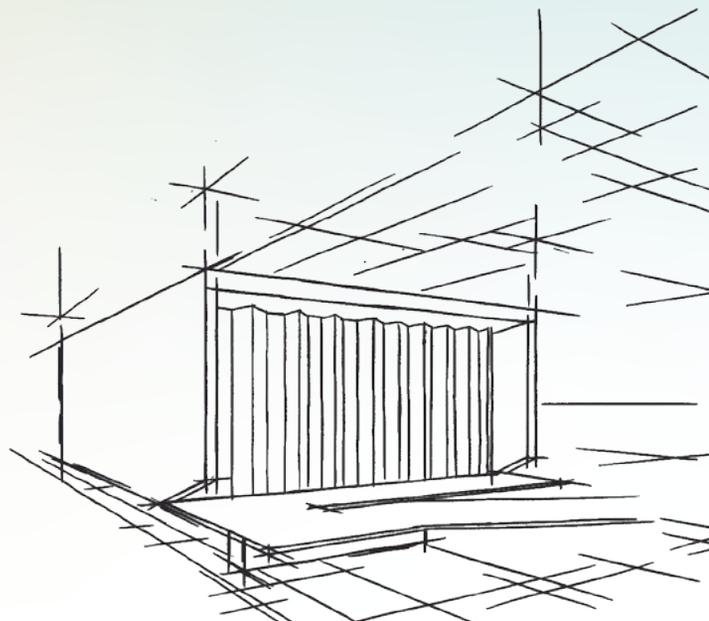
As gerações solares fotovoltaicas são consideradas energias renováveis que não agridem o meio ambiente. A norma estabelece como objetivo que os prédios públicos do Estado produzam a sua própria energia elétrica, incentivando o desenvolvimento sustentável e inovador do Estado.

Neste cenário, a Fiep se manifesta convergente à matéria por considerar que o Projeto de Lei estaria de acordo com seus princípios, incentivando a adoção de iniciativas de sustentabilidade ambiental, geração de energia a partir de fontes renováveis e eficiência energética nos municípios, aliando-se ao crescimento econômico do Estado, às boas práticas de sustentabilidade e desenvolvimento das indústrias do Paraná. Porém, a Fiep sugere que não apenas a geração de energia renovável a partir da fonte fotovoltaica seja utilizada, sugerindo que o PL citado também considere outras fontes de energia renovável, como Biogás, Eólica, Hidráulica, entre outras.



Relação dos Sindicatos Empresariais

Filiados ao Sistema Fiep



SINDICATOS ESTADUAIS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIAS DO ESTADO DO PARANÁ (SINDIALFA) – ATIVIDADES SUSPENSAS

Presidente: Sem informações - Gestão: Sem informações
Av. Cândido de Abreu, n.º 776 – conj. 1.501/1.502 - CEP: 80530-000
Centro Cívico – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3271-9714
E-mails: Sem informações

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE UMUARAMA (SINDIREPA UMUARAMA) – SEM ATIVIDADES

Presidente: Sem informações – Gestão: Sem informações
Endereço: Sem informações - Umuarama
Telefone: (44) 3639-2424
E-mail: retimar@retimar.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CIANORTE (SINVESTE)

Presidente: Alberto Nabhan – Gestão: 2020-2023
Avenida Genei Uehara, 1450 - CEP: 87203-148
Jardim do Bosque – Cianorte-PR
Telefone: (44) 3629-1957
E-mail: sinveste@uol.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ (SINDIMETAL PARANÁ)

Presidente: Julio Cesar Maciel – Gestão: 2022-2026
Rua Angelo Greca, n.º 70 - CEP: 82630-145
Atuba – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3218-3935
E-mail: sindimetal@sindimetal.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO OESTE DO PARANÁ (SINDIWEST)

Presidente: Alexandre Damian Reis – Gestão: 2021-2023
Rua Vicente Machado, n.º 619 - CEP: 85812-151
Centro – Cascavel-PR
Telefone: (45) 3225-1329
E-mail: sindiwestoeste@hotmail.com



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO NORTE DO PARANÁ (SINQUIFAR NP)

Presidente: Allan Gomes Guimarães – Gestão: 2017-2022
Avenida Santos Dumont, 658 – CEP: 86039-090
Jardim Boa Vista – Londrina-PR
Telefone: (43) 3343-1543
E-mail: sinquifar.norte@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO PARANÁ (SINDIADUBOS)

Presidente: Aluísio Schwartz Teixeira – Gestão: 2019-2023
Rua Presidente Faria n.º 51 – 4.º andar – conj. 403 - CEP: 80020-918
Centro – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3233-2561
E-mails: sindiadubos@sindiadubos.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS E DA MARCENARIA DE PONTA GROSSA (SINDIMADEIRA DE PONTA GROSSA)

Presidente: Álvaro Luiz Scheffer (Mandato vencido) – Gestão: 2021-2023
Rua Cel. Francisco Ribas, n.º 58 - CEP: 84010-260
Centro – Ponta Grossa-PR
Telefone: (42) 3224-5241
E-mail: sindicatospontagrossa@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PONTA GROSSA (SINDIMETAL PONTA GROSSA)

Presidente: Orceci Alves Martins – Gestão: 2022-2024
Rua Cel. Francisco Ribas, n.º 58 - CEP: 84010-260
Centro – Ponta Grossa-PR
Telefone: (42) 3224-5241
E-mail: sindicatospontagrossa@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO PARANÁ (SINDICARNE)

Presidente: Ângelo Setim Neto – Gestão: 2022-2026
Av. Cândido de Abreu, n.º 427 – 16.º andar – conj. 1.602 - CEP: 80530-000
Centro Cívico – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3021-3211
E-mail: prcarne@sindicarne.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE MARINGÁ (SINDIREPA MARINGÁ)

Presidente: Antonio Carlos Dalcolle – Gestão: 2022-2025
Av. Rebouças, 140 - CEP: 87030-410
Zona 10 – Maringá-PR
Telefone: (44) 3031-9719
E-mail: sindirepa@hotmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE LONDRINA (SINDITÊXTIL LONDRINA)

Presidente: Antonio Di Rienzo – Gestão: 2020-2023
Avenida Santos Dumont, 658 – CEP: 86039 090
Jardim Boa Vista – Londrina-PR
Telefone: (43) 3343-0155
E-mail: sinditextil.londrina@sinditextilpr.org.br; sinditextilldn.fin@sistemafiep.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARANÁ (SINDIBEBIDAS)

Presidente: Anuar Abdul Tarabai – Gestão: 2020-2023
Av. Cândido de Abreu, 776 – conj. 1.501/1.502 - CEP: 80530-000
Centro – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3013-7624
E-mail: secretaria@sindibebidaspr.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CURITIBA E SUDESTE DO ESTADO DO PARANÁ (SINDIVEST PARANÁ)

Presidente: Ardisson Naim Akel (Mandato vencido) – Gestão: 2019-2022
Av. Cândido de Abreu, 776 – conj. 1.501/1.502 - CEP: 80530-000
Centro Cívico – Curitiba-PR
Telefone: (41) 99279-9376
E-mail: contato@sindinvestpr.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO E MARCENARIA DO ESTADO DO PARANÁ (SIMOV)

Presidente: Mauro Pereira Schwartsburd – Gestão: 2022-2025
Av. Cândido de Abreu, 776 – conj. 1.501/1.502 - CEP: 80530-000
Centro Cívico – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3342-5052
E-mail:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS E DA MARCENARIA DE IRATI (SERRARIAS IRATI)

Presidente: Avonir Funes – Gestão: 2020-2023
Rua Dr. Munhoz da Rocha, n.º 376 – Caixa Postal: 164 - CEP: 84500-051
Centro - Irati
Telefone: (42) 3422-1780
E-mail: sind.madeira.irati@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ (SIITEP)

Presidente: Biratã Higino Giacomoni – Gestão: 2020-2024
Av. Candido de Abreu, 776, cj 1501/1502 - CEP: 80530-000
Centro Cívico – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3352-2200
E-mail: siitep@siitep.com.br

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PINTURAS PREDIAIS E INDUSTRIAIS DO ESTADO DO PARANÁ (SINDIPINTURAS)

Presidente: Carlos Eduardo Fuchs – Gestão: 2019-2023
Rua Inaja, 823 – CEP: 83324-225
Emiliano Pernetá – Pinhais-PR
Telefone: (41) 3033-2233
E-mail: sindipinturaspr@gmail.com



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE DO PARANÁ (SINDCCON)

Presidente: Carmen Lúcia Izquierdo Martins (Mandato vencido) – Gestão: 2020-2022
Rua Rene Camargo de Azambuja, n.º 787 – sala B - CEP: 86800-090
Centro – Apucarana-PR
Telefone: (43) 3426-6464
E-mail: sindccon@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARANÁ (SINDBOR)

Presidente: Celso Luiz Dalla Grana – Gestão: 2020-2023
Av. Cândido de Abreu, 776 – conj. 1.501/1.502 – CEP: 80530-000
Centro Cívico – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3018-4440 / 99552-7315
E-mails: sindborpr@fiepr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DO PARANÁ (SINDITRIGO)

Presidente: Daniel de Azevedo Kümmel – Gestão: 2022-2025
Rua Hildebrando de Araújo, 148 – CEP: 80210-260
Jardim Botânico – Curitiba/PR
Telefone: (41) 3362-7316
E-mail: contato@sinditrigopr.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E CERÂMICA DO NORTE DO PARANÁ (SINDICER NORTE-PR)

Presidente: Daniel Melchert – Gestão: 2021-2024
Rua Francisco Ribas, n.º 58- CEP: 84010-260
Centro – Ponta Grossa/PR
Telefone: (42) 3239-8352
E-mail: sgadvocacia@hotmail.com; elidiocuri60@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIAS E CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ (SINDICER)

Presidente Daniel Wosniak – Gestão 2017-2020
Rua Nicola Pelanda, 9121 – Casa - CEP: 81940-305
Umbará – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3563-1673
E-mail: sindicercerctba@hotmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MATE NO ESTADO DO PARANÁ (SINDIMATE)

Presidente: Daniele Regina Steff de Lima – Gestão: 2021-2024
Rua Paulino Vaz da Silva, n.º 687 – sala 3 - CEP: 83900-000
Centro – São Mateus do Sul-PR
Telefone: (42) 98811-8085
E-mail: sindimate@fiepr.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DOS CAMPOS GERAIS (SINDPAN)

Presidente: Darcy Miara Junior – Gestão: 2021-2023
Rua Cel. Francisco Ribas, n.º 58 - CEP: 84010-260
Vila Estrela – Ponta Grossa-PR
Telefone: (42) 3224-5241
E-mail: sindicatospontagrossa@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO PARANÁ (SIMPEP)

Presidente: Eliseu Avelino Zanella – Gestão: 2021-2024
Rua João Negrão, n.º 731 – 3.º andar – sala 301 - Ed. New York Building - CEP: 80010-200
Centro – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3224-9163
E-mail: simpep@simpep.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARANÁ (SIGEP)

Presidente: Marcos Dybas da Natividade – Gestão: 2022-2025
Rua Augusto Severo, n.º 1050 – CEP: 80030-240
Alto da Glória – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3253-7172
E-mail: sigep@sigep.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CASCAVEL (SINDIMETAL CASCAVEL)

Presidente: Eliseu Avelino Zanella – Gestão: 2020-2023
Rua Souza Naves, n.º 3983 – 6.º andar – sala 608 – CEP: 85810-690
Centro – Cascavel-PR
Telefone: (45) 3035-7880
E-mail: sindimetal@gmail.com



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CACAU E BALAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO PARANÁ (SINCABIMA)

Presidente: Eloísa Helena Orlandi – Gestão: 2020-2023
Rua Gal. Teodorico Guimarães, n.º 303 - CEP: 81030-180
Vila Fanny – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3569-5692
E-mails: sincabima@sincabima.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DO PARANÁ (SINDIMINERAIS-PR)

Presidente: Fábio Pires Leal – Gestão: 2022-2025
Rua Cel. Francisco Ribas, n.º 58 - CEP: 84010-260
Centro – Ponta Grossa-PR Telefone: (42) 3224-5241
E-mail: sindicatospontagrossa@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA E DE MARCENARIA DE UNIÃO DA VITÓRIA (SINDIPATRONAL - SERRARIAS UNIÃO DA VITÓRIA)

Presidente: Fabrício Antônio Moreira Neto – Gestão: 2020-2023
Rua Frei Policarpo, n.º 188 - CEP: 84600-315
Centro – União da Vitória-PR
Telefone: (42) 99949-4033
E-mail: sindipatronal_madeira@yahoo.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPO MOURÃO (SINDIMETAL CAMPO MOURÃO)

Presidente: Fernando Yukio Mizote – Gestão: 2020-2023
Av. Manoel Mendes de Camargo, n.º 2.991 - CEP: 87303-318
Jardim Curitiba – Campo Mourão-PR
Telefone: (44) 3524-4874
E-mail: sindimetalcampomourao@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PARANÁ (TI PARANÁ)

Presidente: Lucio Kamiji – Gestão: 2022-2024
Avenida Santos Dumont, 658 - CEP: 86039-090
Jardim Boa Vista – Londrina-PR
Telefone: (43) 3017-1658
E-mail: tiparana@sistemafiep.org.br; tiparana.financeiro@sistemafiep.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MANDIOCA DO ESTADO DO PARANÁ (SIMP)

Presidente: João Eduardo Pasquini – Gestão: 2022-2024
Av. Distrito Federal, n.º 1215 – sobre loja - CEP: 87701-310
Centro – Paranavaí-PR
Telefone: (44) 3446-6669
E-mail: simp@simp.org.br

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO PARANÁ (SIVEPAR)

Presidente: Guilherme Hakme – Gestão: 2022-2025
Avenida Santos Dumont, 658 - CEP: 86039-090
Jardim Boa Vista – Londrina-PR
Telefone: (43) 3342-1927
E-mails: sivepar@fiepr.org.br; sivepar.financeiro@sistemafiep.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DO PARANÁ (SINDIAVIPAR)

Presidente: Irineo da Costa Rodrigues – Gestão: 2020-2023
Av. Cândido de Abreu, n.º 140 – salas 303 e 304 - CEP: 80530-901
Centro Cívico – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3224-8737
E-mail: sindiavipar@sindiavipar.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DO NORTE DO PARANÁ (SINDPANP)

Presidente: Lauro Kleber – Gestão: 2022-2024
Avenida Santos Dumont, n.º 658 - CEP: 86039-090
Jardim Boa Vista – Londrina-PR
Telefone: (43) 3339-2660
E-mail: sindpanp@sercomtel.com.br



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
PARA VEÍCULOS DE CASCAVEL
(SINDIREPA CASCAVEL)**

Presidente: Jacir Garcia das Chagas – Gestão: 2023-2025
Rua Vicente Machado, n.º 619 - CEP: 85812-151
Centro – Cascavel-PR
Telefone: (45) 3227-0330
E-mail: sindirepacascavel@hotmail.com

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS E MOVELEIRAS DO SUDOESTE DO PARANÁ
(SINDIMADMOV)**

Presidente: Edgar Behne – Gestão: 2021-2023
Rua Goiás, n.º 333 - CEP: 85601-070
Alvorada – Francisco Beltrão-PR Telefone: (46) 3523-6507
E-mail: sindimadmovsudoeste@gmail.com

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DO OESTE DO ESTADO
DO PARANÁ
(SINDMADEIRAS)**

Presidente: João Alberto Soares de Andrade – Gestão: 2021-2024
Rua Vicente Machado, n.º 619 – 1.º andar - CEP: 85812-163
Centro – Cascavel-PR
Telefone: (45) 3226-7458
E-mail: sindmadeira@hotmail.com

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ
(SINDGRAF)**

Presidente: João Claudio Neis – Gestão: 2021 - 2023
Rua Vicente Machado, n.º 619 - CEP: 85812-151
Centro – Cascavel-PR
Telefone: (45) 3225-3125
E-mail: sindgrafcvel@gmail.com



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS, SERRARIAS, BENEFICIAMENTOS, CARPINTARIA E MARCENARIA, TANOARIA, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E EMBALAGENS DE GUARAPUAVA (SINDUSMADEIRA)

Presidente: Edson Hideki Ono – Gestão: 2022 - 2024
Av. Vereador Sebastião de Camargo Ribas, n.º 2.170 - CEP: 85060-340
Bonsucesso – Guarapuava-PR
Telefone: (42) 3623-8100
E-mail: sindusmadeiragpuava@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE GUARAPUAVA (SINDIREPA GUARAPUAVA)

Presidente Carlos Cesar Kolody – Gestão 2021-2024
Av. Vereador Sebastião de Camargo Ribas, n.º 2.170 - CEP: 85060-340
Bonsucesso – Guarapuava-PR
Telefone: (42) 3623-8100
E-mail: sindirepagpuava@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO PARANÁ (SICEPOT)

Presidente: José Alberto Pereira Ribeiro – Gestão: 2022-2025
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº4088 – CEP: 80240-041
Vila Isabel – Curitiba-PR
Telefone: (41) 9.9609-0022
E-mail: sicepot@sicepot-pr.com.br; jclada@sicepot-pr.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MARINGÁ E REGIÃO (SINGRAMAR)

Presidente: Shinji Gohara – Gestão: 2022-2024
Av. João Paulino Vieira Filho, n.º 672 – 6.º andar – sala 601
CEP: 83020-015
Zona 1 – Maringá-PR
Telefone: (44) 3225-8849
E-mail: singramar@singramar.com.br



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DE MARINGÁ
(SINDIMETAL MARINGÁ)**

Presidente: José Carlos Beckheuser – Gestão: 2021-2024
Avenida Guedner, 3041 – CEP: 87053-265
Parque da Gávea – Maringá-PR
Telefone: (44) 3224-4186
E-mail: sindimetal@sindimetalmaringa.com.br; aline@sindimetalmaringa.com.br

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO
DE APUCARANA
(SINDIMETAL APUCARANA)**

Presidente: José Carlos Bittencourt – Gestão: 2023-2026
Rua Rene Camargo de Azambuja, n.º 787 – sala B - CEP: 86800-090
Centro – Apucarana-PR
Telefone: (43) 3423-6622
E-mail: gerencia@sindimetalapucarana.com.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS NO ESTADO DO PARANÁ
(SIMAGRAN)**

Presidente: José Georgevan Gomes de Araújo – Gestão: 2021-2024
Av. Cândido de Abreu, 776 – conj. 1.501/1.502 - CEP: 80530-000
Centro Cívico – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3618-9093
E-mail: simagran@gmail.com

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS
COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA E
DA MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE ARAPONGAS
(SIMA)**

Presidente: José Lopes de Aquino – Gestão: 2021-2024
Praça Dr. Júlio Junqueira, n.º 88 – 13.º andar - CEP: 86701-160
Centro – Arapongas-PR
Telefone: (43) 3172-1278
E-mail: sima@sima.org.br



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS
E ACESSÓRIOS DE FOZ DO IGUAÇU
(SINDIREPA FOZ DO IGUAÇU)**

Presidente: José Melsi Galetti Zapparoli – Gestão: 2017-2020
Rua Edgard Schimmelpfeng, nº 250 - Imóvel Acairizinho – CEP: 85863-225
Novo Mundo – Foz do Iguaçu-PR
Telefone: (45) 3027-2322
E-mail: fabio@retifoz.com.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE CAMPOS
GERAIS
(SINDIREPA CG)**

Presidente: Júlio Cesar Lupepsa – Gestão: 2020-2023
Rua Cel. Francisco Ribas, n.º 58 – CEP: 84010-260
Centro – Ponta Grossa-PR Telefone: (42) 3223-9542
E-mail: sindirepacamposgerais@gmail.com

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE PARANAÍ
(SINDIREPA PARANAÍ)**

Presidente: Juscelino Cândido de Lima (Mandato vencido) – Gestão: 2018-2021
Rua Albino Silva, n.º 80 - CEP: 87708-120
Jardim Canadá – Paranavaí-PR
Telefone: (44) 3045-7338
E-mail: sindirepa.pvai@fiepr.org.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO PARANÁ
(SIAPAR – AUDIOVISUAL)**

Presidente: Jussara Locatelli – Gestão: 2021-2023
Av. Candido de Abreu, 776, cj 1501/1502 - 80530-000
Centro Cívico – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3618-9091
E-mails: siapar@fiepr.org.br; siaparaudiovisual@gmail.com

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS E OLARIAS DA REGIÃO CENTRO-SUL DO PARANÁ
(SINCOLSUL)**

Presidente: Laoni Pedro Rampi – Gestão: 2020-2023
Av. São João, n.º 1.841 - CEP: 84400-000
Centro – Prudentópolis-PR
Telefone: (42) 3446-5992 / (42) 3446-5941
E-mail: sincolsul@gsk.cnt.br

SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA DO ESTADO DO PARANÁ (SIMADEIRA)

Presidente: Luciano Camilotti – Gestão: 2020-2023
Al. Dr. Murici, n.º 474 – 6.º andar - CEP: 80010-120
Centro – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3222-5482
E-mail: simadeirapr@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIOS E PEDREIRAS NO ESTADO DO PARANÁ (SINDEMCA)

Presidente: Diego Mocellin – Gestão: 2021-2024
Rua Fredolin Wolf, n.º 75 – Caixa Postal 69 - CEP: 83501-040
Almirante Tamandaré-PR
Telefones: (41) 3047-5205 / (41) 99213-1852
E-mail: secretaria@sindemcap.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO SUDOESTE DO PARANÁ (SINVEPAR)

Presidente: Berenice Fátima Minetto Matsuguma – Gestão: 2022-2025
Rua Goiás, n.º 333 - CEP: 85601-070
Alvorada – Francisco Beltrão-PR
Telefone: (46) 3524-5087
E-mail: solangestein63@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO ESTADO DO PARANÁ (SINDITÊXTIL)

Presidente: Marcelo Surek – Gestão: 2021-2024
Av. Cândido de Abreu, 776 – conj. 1.501/1.502 – CEP: 80530-000
Centro Cívico – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3252-5369
E-mail: sinditextil@sinditextilpr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO PARANÁ (SINDILEITE)

Presidente: Eder Quinto Salvadori Desconsi – Gestão: 2022-2025
Av. Cândido de Abreu, 776 – conj. 1.501/1.502 - CEP: 80530-000
Centro Cívico – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3206-3150
E-mail: sindileite@gmail.com



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DO NORTE DO PARANÁ (SINDIMETAL NORTE-PR)

Presidente Marcus Vinicius Gimenes – Gestão 2022-2024
Rua Santa Catarina, n.º 50 – 25.º andar – Condomínio Oscar Fuganti - CEP: 86010-470
Centro – Londrina-PR
Telefone: (43) 3337-6565
E-mails: coordenacao@sindimetalnortepr.com.br / supervisao@sindimetalnortepr.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE UMUARAMA (SINDIMETAL UMUARAMA)

Presidente: Maristela Hirt (Mandato vencido) – Gestão: 2018-2021
Rod. PR-323, n.º 5.205 - CEP: 87507-013
Jardim Primavera – Umuarama-PR
Telefone: (44) 3056-1450
E-mail: maristelahirt@hotmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS E DE OLARIAS DO OESTE DO PARANÁ (SINDICER OESTE-PR)

Presidente: Mauri Guido Schirmer – Gestão: 2021-2024
Rua Vicente Machado, nº 619, 1º andar – CEP: 85812-163
Centro – Cascavel/PR
Telefone: (45) 2031-0167
E-mail: sindiceroeste@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NO ESTADO DO PARANÁ (SINDUSCAFÉ)

Presidente: Guivan Bueno (Mandato vencido) – Gestão: 2019-2021
Av. Candido de Abreu, 776, cj 1501/1502 – CEP: 80530-000
Centro Cívico – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3353-3785
E-mail: sincafe@matrix.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DO PARANÁ (SINDIOLEOS)

Presidente: Manoel Moacir Correa de Oliveira – Gestão: 2021-2024
Rua Marechal Deodoro, n.º 503 – 9.º andar – conj. 902 - CEP: 80020-320
Centro – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3233-9733
E-mails: anaclaudiafer@terra.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ (SINQFAR)

Presidente Marcelo Ivan Melek – Gestão 2021-2025
Av. João Gualberto, n.º 623 – 6.º andar – sala 605 - CEP: 80030-000
Alto da Glória – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3254-8774
E-mail: sinqfar@sinqfar.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CAL NO ESTADO DO PARANÁ (SINDICAL)

Presidente: Marcelo Poli – Gestão: 2020-2023
Rua Zacarias de Paula Xavier, n.º 408 – salas 1 e 2 - CEP: 83414-160
Centro – Colombo-PR
Telefone: (41) 3621-6234
E-mails: apdcsindical@gmail.com / appcal2001@gmail.com

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO PARANÁ (SINDEMON)

Presidente: Maria Lúcia Rocha Pavelski – Gestão: 2020-2023
Rua Manoel Valdomiro de Macedo, 2311 – CEP: 81170-150
CIC – Curitiba-PR
Telefone: (41) 2141-7092
E-mail: luciar@passaura.com.br; sindemonpr1@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA DO ESTADO DO PARANÁ (SINDICOSMÉTICOS)

Presidente: Mariane Zanetti Schabatura – Gestão: 2020-2022
Av. Candido de Abreu, 776, cj 1501/1502 - Centro Cívico – CEP: 80530-000
São Francisco – Curitiba-PR
Telefone: (41) 98869-3090
E-mail: sindicosmeticos.pr@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MOVELEIRAS, MARCENARIAS E AFINS DE UMUARAMA E REGIÃO (SIMUR)

Presidente: Mauro Aleyx Ribeiro – Gestão: 2021-2024
Rua Manoel Ramires, 1342, Parque Industrial III, CEP 87507-011
Zona I – Umuarama-PR
Telefone: (44) 9 8814-5151
E-mail: simur.umuarama@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL DO ESTADO DO PARANÁ (SIALPAR)

Presidente Miguel Rubens Tranin – Gestão 2019-2022
Av. Rebouças, n.º 140 – Zona 10 - CEP: 87030-410
Maringá-PR
Telefone: (44) 3225-2929
E-mail: alcopar@alcopar.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DO PARANÁ (SIAPAR - AÇÚCAR)

Presidente Miguel Rubens Tranin – Gestão 2020-2022
Av. Rebouças, n.º 140 – Zona 10 - CEP: 87030-410
Maringá-PR
Telefone: (44) 3225-2929
E-mails: alcopar@alcopar.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO DE BIODIESEL DO ESTADO DO PARANÁ (SIBIOPAR)

Presidente Miguel Rubens Tranin – Gestão 2022-2025
Av. Rebouças, n.º 140 – Zona 10 - CEP: 87030-410
Maringá-PR
Telefone: (44) 3225-2929
E-mail: alcopar@alcopar.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS, MARCENARIAS, CARPINTARIAS, ARTEFATOS DE MADEIRA, SERRARIAS, MADEIRAS LAMINADAS E PAINÉIS DE MADEIRA RECONSTITUÍDA DE RIO NEGRO (SIMOVEM)

Presidente: Moacir Romagna – Gestão: 2023-2026
Rua Boleslau Paluch, n.º 265 - CEP: 83880-000
Campo do Gado – Rio Negro-PR
Telefone: (47) 3645-3520
E-mail: bara@simovem.ind.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE TOLEDO (SINDIREPA TOLEDO)

Presidente: Nedir Nojehovski – Gestão: 2022-2023
Rua Barão do Rio Branco, n.º 3.069 - CEP: 85905-040
Vila Industrial – Toledo-PR
Telefone: (45) 3378-4646
E-mail: sindirepa-tdo@hotmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DO PARANÁ (SINDICOURO)

Presidente: Luiz Carlos Zanona – Gestão: 2022-2025
Av. Cândido de Abreu, 776 – conj. 1.501/1.502 - CEP: 80530-000
Centro Cívico – Curitiba-PR
Telefone: Somente por e-mail
E-mails: sindicouro@fiepr.org.br; luizcarlos@dankabolsas.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PATO BRANCO (SINDIMETAL PATO BRANCO)

Presidente: Olcimar Tramontini – Gestão: 2021-2024
Rua Pedro Vieira, n.º 120 - CEP: 85504-140
Bortot – Pato Branco-PR
Telefone: (46) 3225-1222
E-mail: sindimetalpb@terra.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICAS DE LOUÇA E PORCELANA, PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS NO ESTADO DO PARANÁ (SINDILOUÇA)

Presidente: Fabio José Germano da Silva – Gestão: 2019-2023
Rua XV de Novembro, n.º 2535 – 1.º andar – sala 1 - CEP: 83601-030
Centro – Campo Largo-PR
Telefone: (41) 3292-2482
E-mail: sindilouca@uol.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MADEIRA DE IMBITUVA (SIMADI)

Presidente: Ricardo Marcelo Bobato Neto – Gestão: 2022-2023
Rua J. J. de Almeida, n.º 160 CEP: 84430-000
Centro – Imbituva-PR
Telefone: (42) 3436-3650
E-mail: simadi@fiepr.org.br; paulo@bbw.com.br

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GÁS, ÁGUA, OBRAS E SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ (SINELTEPAR)

Presidente: Felipe Dal Motin Puton – Gestão: 2022-2025
Rua Coronel Izaltino Pinho, n.º 437 - CEP: 81010-160
Vila Fanny – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3333-4638
E-mail: sineltepar@sineltepar.org.br



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS
COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA E
DE MARCENARIA DE TELÊMACO BORBA
(SINDIMATEL)**

Presidente Rangel Hornung (Mandato vencido) – Gestão 2020-2022
Rua Joaquim Batista Ribeiro, n.º 998 - CEP: 84261-070
Centro – Telêmaco Borba-PR
Telefone: (42) 3272-8422
E-mail: sindimatel@gmail.com

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO OESTE DO PARANÁ
(SINDUSCON OESTE)**

Presidente: Ricard Parzianello – Gestão: 2023-2025
Av. Assunção, n.º 690 - CEP: 85805-030
Alto Alegre – Cascavel-PR
Telefone: (45) 3226-1749
E-mail: sinduscon@sindusconparanaoeste.com.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ
(SINDUSCON PR)**

Presidente Carlos Augusto Emery Cade – Gestão 2022-2025
Rua João Viana Seiler, n.º 116 - CEP: 80220-270
Parolin – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3051-4300
E-mail: secretariadir@sindusconpr.com.br / sinduscon@sindusconpr.com.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO OESTE DO ESTADO DO
PARANÁ
(SINDAP)**

Presidente Rodrigo Pasa – Gestão 2021-2024
Rua Vicente Machado, n.º 619 - CEP: 85812-151
Centro – Cascavel-PR
Telefone: (45) 3222-5786
E-mail: sindap-sindap@hotmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO E FIBROCIMENTO E LADRILHOS HIDRÁULICOS DO ESTADO DO PARANÁ (SINDICAF)

Presidente: Rodrigo Rodrigues da Luz – Gestão: 2021-2025
Av. Candido de Abreu, 776, cj 1501/1502 – CEP: 80530-000
Centro Cívico – Curitiba-PR
Telefone: (41) 99826-0896
E-mail: sindicaf@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ (SINDUSCON NOROESTE)

Presidente: Rogério Yabiku – Gestão: 2023-2025
Rua Tiradentes, n.º 348 - CEP: 87045-190
Vila Ipiranga – Maringá-PR
Telefone: (44) 3025-7999
E-mail: administrativo@sindusconnoroeste.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS, LAMINADOS E DE MARCENARIAS DE PALMAS (SINDIPAL)

Presidente Roni Junior Marini – Gestão 2021-2023
Rua Jesuíno Alves Rocha Loures, n.º 1.710 – Caixa Postal: 124 - CEP: 85555-000
Centro – Palmas-PR
Telefone: (46) 3263-1204 / (46) 99918-5474
E-mail: sindipal@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE BANDEIRANTES (SINDIREPA FRANCISCO BELTRÃO)

Presidente: Rozani Terezinha Casanova Fritzen – Gestão: 2021-2024
Rua Goiás, 333 – CEP: 85601-070
Bairro Alvorada – Bandeirantes-PR
Telefone: (46) 99917 0652
E-mail: sindirepa@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL PAPELÃO E DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO NO ESTADO DO PARANÁ (SINPACEL)

Presidente: Rui Gerson Brandt – Gestão: 2020-2023
Rua Brigadeiro Franco, n.º 3.389 – CEP: 80250-030
Centro – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3333-4511 / 3333-3236
E-mail: rui@sinpacel.org.br; sinpacel@sinpacel.org.br; gabrielle@sinpacel.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO PARANÁ (SINDUSCON NORTE)

Presidente: Célia Oliveira Souza Catussi – Gestão: 2023-2025
Av. Maringá, n.º 2.400 - CEP: 86060-000
Bairro Vitória – Londrina-PR
Telefone: (43) 3327-6777 / (43) 3327-6293 (FAX)
E-mail: sinduscon@sercomtel.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ, MILHO, SOJA E BENEFICIAMENTO DO CAFÉ DO ESTADO DO PARANÁ (SAMISCA)

Presidente: Sérgio Biazze – Gestão: 2020-2023
Rua Rene Camargo de Azambuja, n.º 787 – sala B – Caixa Postal: 120 - CEP: 86800-090
Centro – Apucarana-PR
Telefone: (43) 3033-2447
E-mails: contato@samisca.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, ACESSÓRIOS E RETIFICAÇÕES DE MOTORES DO NORTE DO PARANÁ (SINDIREPA NORTE)

Presidente: Sergio Faggião – Gestão: 2020-2023
Av. Santos Dumont, n.º. 658 – CEP- 86039-090
Jardim Boa Vista – Londrina-PR
Telefone: (43) 3348-9797
E-mails: sindirepa.norte@sistemafiep.org.br / sindirepanorte.fin@sistemafiep.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORTE DO PARANÁ (SIMPLAS)

Presidente: Sueli de Souza Baptisaco – Gestão: 2021-2024
Rua Pernambuco, n.º 390 – 12.º andar – sala 1.208 - CEP: 86020-913
Centro – Londrina-PR
Telefone: (43) 3337-1390
E-mail: simplas@sercomtel.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E DE PELES DO ESTADO DO PARANÁ (SICPPAR)

Presidente: Umberto Bastos Sacchelli Neto – Gestão: 2022-2023
Av. Rebouças, n.º 140 - CEP: 87030-410
Zona 10 – Maringá-PR
Telefone: (44) 3028-1868
E-mail: sicppar@colnet.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE MARINGÁ (SINDVEST MARINGÁ)

Presidente: Valdir Antonio Scalon – Gestão: 2021-2023
Av. Rebouças, n.º 140 - CEP: 87030-410
Zona 10 – Maringá-PR
Telefone: (44) 3026-3379
E-mail: gerencia.sindvest@gmail.com; financeiro.sindvest@gmail.com; comunicacao.sindvest@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE BANDEIRANTES (SINDIREPA BANDEIRANTES)

Presidente: Vicente Roque da Rosa Filho – Gestão: 2021-2024
Rod. BR-369 – km 56 – n.º 325 - CEP: 86360-000
Vila Pompeia – Bandeirantes-PR
Telefone: (43) 3542-5380
E-mail: sindirepabandeirantes@fiepr.org.br; vicenterocauto@hotmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA NO ESTADO DO PARANÁ (SIPCEP)

Presidente: Vilson Felipe Borgmann – Gestão: 2022-2026
Rua Guaratuba, n.º 703 - CEP: 80540-260
Ahú – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3254-8775
E-mail: sipcep@sipcep.org.br



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES,
APARELHOS DE RADIOTRSMISSÃO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO
DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ
(SINAEES)**

Presidente: Virgílio Moreira Filho – Gestão: 2023-2026
Av. Getúlio Vargas, n. ° 967 - CEP: 80230-030
Rebouças – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3324-7726
E-mails: gerencia@sinaees-pr.org.br; executivo@sinaees-pr.org.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO
DO PARANÁ
(SINDIREPA PARANÁ)**

Presidente: Wilson Bill – Gestão: 2021-2023
Av. Cândido de Abreu, 776, cj 1501/1502 - CEP: 80530-000
Centro Cívico – Curitiba-PRdi
Telefone: (41) 3388-0000
E-mail: sindirepa-pr@sindirepa-pr.com.br

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE APUCARANA
(SIVALE)**

Presidente Elizabete Ardigo – Gestão 2020-2023
Rua Oswaldo Cruz, n. ° 510 - 13. ° andar - s/1303 – CEP: 86800-720
Centro – Apucarana-PR
Telefone: (43) 3122-1156 / (43) 3122-1156 (FAX)
E-mail: sivale.apucarana@gmail.com

SINDICATOS NACIONAIS

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL (SINDIRAÇÕES)

Presidente: Ricardo Araújo Ribeiral – Gestão: 2022-2025
Av. Paulista, n.º 1.313 – 10.º andar – conj. 1.050/1.060 – CEP: 01311-923
Cerqueira Cesar – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3541-1212
E-mail: contato@sindiracoes.org.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (SINDIPEÇAS)

Presidente: Cláudio Cesar de Gouveia Sahad – Gestão: 2022-2025
Av. Candido de Abreu, 776, cj 1501/1502 – CEP: 80530-000
Centro Cívico – Curitiba-PR
Telefone: (41) 3252-9594
E-mail: sindippr@sindipeças.org.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS (SINDIMAQ)

Presidente: João Carlos Marchesan – Gestão: 2018-2022
Avenida Comendador Franco, 1341 - bloco B - Campus da Indústria - CEP: 80215-090
Jardim Botânico - Curitiba/PR
Telefone: (41) 3223-4826
E-mail: srpr@abimaq.org.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL (SINDAN)

Presidente: Delair Angelo Bolis – Gestão 2020-2022
Rua do Rocio, n.º 313 – 9.º andar – conj. 902 CEP: 04552-000
Vila Olímpia – São Paulo-SP
Telefone: (11) 3044-4749 / (11) 3044-4212
E-mail: sindan@sindan.org.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO (SNIC)

Presidente: Paulo Camillo Vargas Penna – Gestão: Sem informações
Rua da Assembleia, n.º 10 – 40.º andar – Grupo 4.001 - CEP: 20119-900
Centro – Rio de Janeiro-RJ
Telefone: (21) 2531-1314 / (21) 3553-1266
E-mail: snic@snic.org.br



SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO AÇO (AÇO BRASIL)

Presidente: Sergio Leite de Andrade – Gestão: Sem informações
Rua do Mercado, n.º 11 – 18.º andar - CEP: 20.010-120
Rio de Janeiro-RJ
Telefone: (21) 3445-6300 / (21) 2262-2234
E-mail: acobrasil@acobrasil.org.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFROTÁRIOS (SIR)

Presidente: Luis Rodolfo Mariani Bittencourt – Gestão: 2021-2024
Praça Louis Ensck, n.º 240 - Cidade Industrial – CEP: 32210-050
Centro – Contagem/MG
Telefone: (31) 3368-1123 / (31) 3333-9490
E-mail: sirefmg@sirefmg.com.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES (SINFAVEA)

Presidente: Luiz Carlos Gomes de Moraes – Gestão: Sem informações
Av. Indianópolis, n.º 496 - CEP: 04062-900
Moema – São Paulo-SP
Telefone: (11) 2193-7800
E-mail: anfavea@anfavea.com.br



SINDICATOS INTERESTADUAIS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DA REGIÃO SUL DO BRASIL (SINDITABACO)

Presidente: Iro Schünke (Mandato vencido) – Gestão: Sem informações

Rua Galvão Costa, n.º 415 - CEP: 96810-012

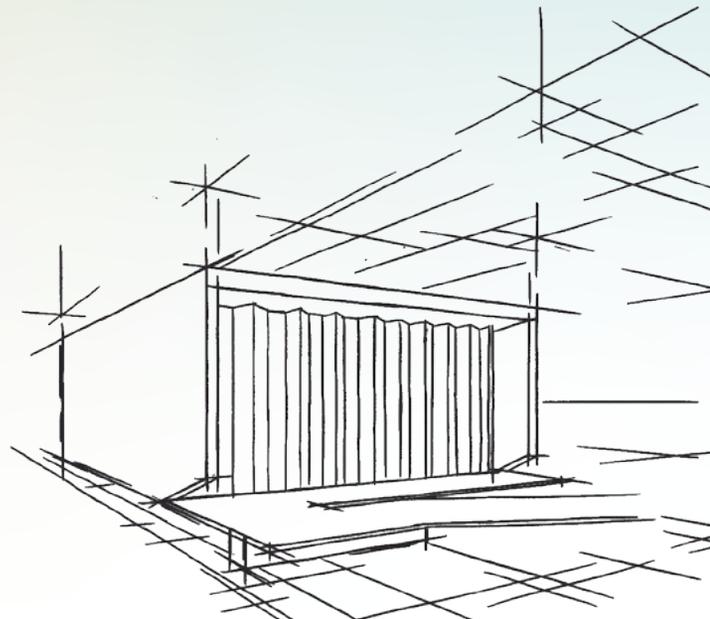
Centro – Santa Cruz do Sul-RS

Telefone: (51) 3713-1777 / (51) 3711-2317

E-mail: sinditabaco@sinditabaco.com.br

Relação atualizada até o dia 26 de janeiro de 2023.

Conselhos Temáticos e Setoriais





CONSELHOS TEMÁTICOS

1. Conselhos Temáticos de Telecomunicações;
2. Conselhos Temáticos de Infraestrutura;
3. Conselhos Temáticos de Energia;
 - Grupo do Gás;
 - Eficiência Energética;
4. Conselhos Temáticos de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
5. Conselhos Temáticos de Relações do Trabalho;
6. Conselhos Temáticos de Política Industrial, Inovação e Design;
7. Conselhos Temáticos de Assuntos Tributários;
8. Conselhos Temáticos da Micro, Pequena e Média Indústria;
9. Conselhos Temáticos de Material de Defesa e Segurança;
10. Conselhos Temáticos de Negócios Internacionais;

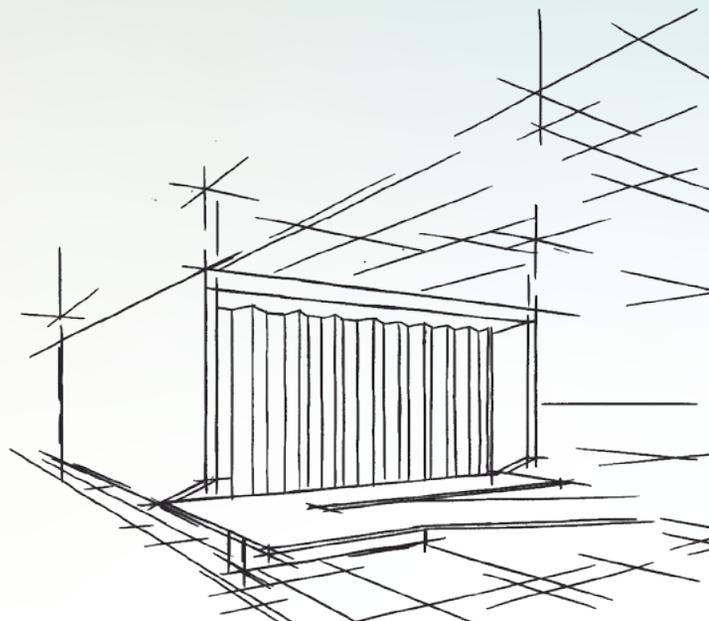
CONSELHOS SETORIAIS

1. Conselhos Setoriais da Indústria Mineral;
2. Conselhos Setoriais da Indústria do Vestuário e Têxtil;
3. Conselhos Setoriais da Indústria Automotiva;
 - GT Articulação e infraestrutura;
 - GT PD&I e Tecnologia;
 - GT Mercado e Política de Estado;
 - GT Recursos humanos;
4. Conselhos Setoriais da Indústria de Alimentos;
5. Conselhos Setoriais da Indústria de Construção Civil;
6. Conselhos Setoriais da Indústria da Madeira;
7. Conselhos Setoriais da Indústria Moveleira;

ROTA ESTRATÉGICA

- GT Editais, Fomento e Mercado;
- GT PD&I para Biotecnologia;
- GT Redes de Biotecnologia;

Gerência de Relações Governamentais





Letícia Yumi de Rezende
Diego Anézio Rezende Lima
Marcos Andrey Carneiro do Nascimento
Gislene de Oliveira Gomes
Caroline Seliger Batista

Contatos:

(41) 3271 - 9061

(41) 3271 - 9062

(41) 3271 - 9064

(41) 3271 - 9087

(61) 3317 - 1150

E-mail: relacoesgovernamentais@sistemafiep.org.br / contato.relgov@sistemafiep.org.br

Sistema   **FIEP**  

Fiep  